

**Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Superintendência de Loteria do Estado de Mato Grosso do Sul**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2022
PARA CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO
DE OPERADORES LOTÉRICOS**

PREÂMBULO:

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Fazenda do Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 02, CEP 79.031-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.935.843/0001-05, doravante e simplesmente denominada SEFAZ/MS, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO** objetivando a seleção pública de PESSOAS JURÍDICAS para o desenvolvimento de sua loteria através da exploração de produtos lotéricos envolvendo sorteios e apostas, inclusive na modalidade de cotas fixas, conforme previsão nas leis federais e na lei estadual nº 5.720/21, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Federal 13.756/18 e Lei Federal nº 8.987/95; pelas disposições fixadas neste Edital; e demais normativas expedidas para esta finalidade.

1. DO OBJETO

1.1 Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas nos termos do presente Edital, mediante obtenção de **PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO**, para desenvolver e explorar os produtos lotéricos atendendo as modalidades lotéricas previstas em lei federal, estruturar rede de distribuição e comercialização física e não física, desenvolver e operar a gestão tecnológica e monitoramento de seus sistemas e plataforma de produtos lotéricos, desenvolver marketing dos seus produtos lotéricos e prestar contas na forma deste Edital.

1.2 Os Permissionários poderão explorar todas as modalidades lotéricas previstas em lei federal, em especial, as que são atualmente estabelecidas na Lei Federal n. 13.756 de 2018, exceto aquela submetida a regime de autorização.

1.2.1 As modalidades foram organizadas em lotes, conforme suas características, para fins deste credenciamento e da expedição das permissões/autorização correspondentes, acompanhando a classificação adotada pela Loteria da União, através do SEAE (Coordenação de Loterias da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Economia) e pela Loteria da Caixa Econômica Federal).

1.2.2 Considerando as modalidades atualmente previstas pela lei federal, os lotes são:

Lote	Modalidade	Descrição
Lote I	Instantâneo	modalidade que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação
Lote II	Concurso de prognóstico	que abrange os concursos de prognósticos numéricos nos quais o apostador tenta prever quais serão os números que serão sorteados; o prognóstico específico instituído pela Lei Federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006; e o prognóstico esportivo em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos

Lote III	Passiva	modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico) e aguarda o sorteio para saber se foi ou não contemplado com o prêmio, proibido sorteio randômico.
Lote IV	Apostas Esportivas de quota fixa	modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do seu prognóstico.

1.2.3 Durante o prazo do credenciamento, todos os requerentes que atendam as especificações deste Edital serão credenciados e as permissões ou autorização serão expedidas segundo os seguintes critérios sucessivos:

- I – Ordem de recebimento do requerimento através de protocolo da SEFAZ; e
- II – Uma permissão por LOTE para cada 2 (dois) milhões de habitantes no território estadual.

1.2.4 O número de habitantes do território estadual será aquele indicado no último censo oficial.

1.3 O Permissionário/Autorizatário não poderá receber apostas realizadas fora do território estadual e não poderá distribuir ou comercializar produtos lotéricos previstos neste edital, fora do território estadual.

1.4 O Permissionário será responsável pela implantação do sistema de pagamentos, sobretudo para registro e validação dos bilhetes que vender e/ou das apostas que receber, conforme o caso e por qualquer meio, incluindo ainda o pagamento dos prêmios em dinheiro ou creditar na conta dos apostadores vencedores identificados.

1.5 As condições e a forma da execução das atividades do permissionário/autorizatário, encontram-se descritas na minuta do Termo de Credenciamento e Permissão e Termo de Credenciamento e Autorização no Termo de Referência, que são documentos integrantes deste Edital e demais normas expedidas para a mesma finalidade.

1.6 Todas as modalidades acima poderão ser exploradas em meio físico ou digital, utilizando-se de tecnologias presentes no mercado lotérico incluindo as disponíveis na Internet.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** público as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste CREDENCIAMENTO a participação de:

2.2.1. Pessoas Físicas;

2.2.2. Aqueles que não atendam aos requisitos do presente Edital;

2.2.3. As Pessoas Jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Poder

Público suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal;

2.2.4 As Pessoas Jurídicas, incluindo neste caso o sócio, o dirigente, o administrador, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico e/ou societário, que seja empregado do Estado ou, em todos os casos, possua (m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- a) Funcionários ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da Secretaria com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- b) Funcionários ou Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação;
- c) Funcionários ou Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a contratação;
- d) Autoridade da Secretaria ou do Governo do Estado de MATO GROSSO DO SUL hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2.3. Também não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão público, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2 Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de MATO GROSSO DO SUL, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não atendam às exigências deste edital;

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 O recebimento da “Documentação” do requerente interessado dar-se-á após 8 (oito) dias úteis da publicação do Chamamento Público no DOE, na sede da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul - SEFAZ/MS, localizada na Av Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco II, Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ficando aberto pelo prazo de 30 (trinta), ressalvando-se que somente serão conhecidos aqueles documentos que efetivamente forem entregues e estejam em conformidade com o presente Edital e seus anexos.

3.1.1 O pedido de credenciamento e permissão e/ou de credenciamento e autorização, deverá (ão) ser formulado (s) através de requerimento Anexo ao presente Edital, instruído com as declarações e demais documentos aqui exigidos.

3.1.2 O envelope contendo a documentação deverá ser entregue à Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul – SEFAZ/MS - Protocolo, através de portador, sendo que o envelope deverá estar lacrado e inviolado, devidamente identificado com a razão social do proponente, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal.

3.1.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em português, via original, impressos

em tinta indelével e assinados pelo representante legal da empresa proponente, autorizado a contrair obrigações em seu nome, devidamente identificado e com firma reconhecida.

3.1.4 As Documentações não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento e não serão aceitas propostas enviadas por outros meios que não seja o **presencial** e no período estabelecido neste Edital.

3.2 A documentação será processada pela comissão de Credenciamento que, após certificar a regularidade da mesma e o atendimento integral deste Edital, encaminhará à Autoridade Superior para devida expedição da permissão e/ou autorização, conforme o caso e, ato contínuo, procederá com a convocação formal do requerente para assinar o Termo de Credenciamento e Permissão (anexo) ou autorização (anexo) em dia e hora a ser determinada pela Secretaria.

3.3 Além do disposto acima, cada requerente interessado deverá apresentar a “Documentação” em envelope contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIAMENTO N. 001/2022 – SEFAZ/MS.

3.4 Recebida a documentação do requerente interessado pela Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ/MS, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nos documentos que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade da SEFAZ/MS de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares, constando em ata caso seja solicitado a diligência.

3.5 O requerente do presente credenciamento deverá pessoalmente ou por meio de representação, com apenas um representante legal que, munido de documento necessário à participação no presente procedimento, responda por sua representada, devendo identificar-se com Cédula de Identidade ou outro documento com foto e reconhecido no território nacional.

3.5.1. Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio do requerente Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (por exemplo: contrato social, estatuto, cópia de ata da última eleição e/ou procuração).

3.5.2 Quando se tratar de representante que não se enquadre na situação prevista no subitem 3.5.1, a requerente deverá ser apresentada por procuração, por meio de instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento. A procuração por instrumento particular deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Para fins de habilitação ao CREDENCIAMENTO, os requerentes interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme Anexo;
- b) Declarações constantes dos anexos;
- c) Habilitação Jurídica;
- d) Regularidade Fiscal e Trabalhista; e
- e) Capacidade Técnica-Operacional, conforme o Termo de Referência respectivo (anexo deste edital).

4.2. O Requerimento para Credenciamento (anexo) deverá ter todos os respectivos campos preenchidos, bem como indicação do local, data e assinatura do representante legal do requerente.

4.3 O não atendimento a qualquer requisito presente neste Edital e seus anexos implicará na inabilitação do requerente.

4.4 As declarações envolvendo os itens abaixo, bem como as constantes dos modelos anexados ao presente Edital, deverão ter todos os respectivos campos preenchidos, firmando que:

I) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais, riscos e grau de dificuldade das atividades a serem executados;

II) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

III) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

IV) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/93;

V) Que seu (s) sócio (s), dirigente (s) ou administrador (es):

a) Não é (são) funcionário (s) dos quadros da Administração do Estado;

b) Não é (são) cônjuge (s) ou companheiro (s) de funcionário (s) da Administração com atuação em qualquer área;

c) Não possui (em) vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

1) Funcionário (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) em área da Secretaria com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;

2) Funcionário (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área demandante da licitação; e

3) Funcionário (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área que realiza a licitação.

4.5 **Habilitação Jurídica e Fiscal** para fins do presente credenciamento consistirá em:

i. Constituição das Empresas: (a) Ltda. – Contrato Social consolidado ou todas as alterações; (b) S.A. – Estatuto e última Ata de eleição dos administradores, devidamente registrados e publicados; c) Consórcio – Instrumento registrado do consórcio, na forma da lei, e o compromisso de constituir sociedade empresária entre os partícipes para a exploração do objeto da Permissão.

ii. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- iii. Prova de inscrição Municipal.
- iv. Regularidade de inscrição no CNPJ.
- v. Regularidade com a Fazenda Federal: a) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; b) Secretaria da Receita Federal.
- vi. Regularidade com a Fazenda Estadual.
- vii. Regularidade com a Fazenda Municipal.
- viii. Regularidade com FGTS.
- ix. Regularidade com INSS.
- x. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- xi. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.5.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, no máximo há 90 (noventa) dias ou que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4.5.2 No caso do consórcio de empresas, deverão ser apresentados documentos contendo o Termo de Formalização do Consórcio assinado pelos partícipes e com confirmação de arquivamento perante a Junta Comercial, a comprovação de inscrição do consórcio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, e a eleição do representante para fins deste Edital.

4.5.3 As empresas estrangeiras que funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste Edital mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.5.3.1 As pessoas jurídicas de que tratam o item 4.5.3 acima, deverão apresentar a declaração de documentos equivalentes constante do modelo anexo deste Edital.

4.5.3.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.6 Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que comprometam a sua autenticidade.

4.7 Toda a documentação, apresentada tão somente em sua via original, será rubricada e anexada ao processo administrativo específico, não cabendo devolução posterior.

5. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A comissão procederá com abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do requerente para verificação da validade e atendimento às condições fixadas no presente Edital e seus anexos.

5.1.1 Será verificada a existência de quaisquer impedimentos pela SEFAZ/MS, incluindo a validade das certidões do requerente.

5.1.2 Não será habilitado o requerente que esteja impedido de licitar e/ou contratar com o Poder Público ou tenha sido declarada inidônea para licitar e/ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, incluindo, aquele que deixe de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

5.2 Deverão ser mantidas as condições de habilitação do requerente durante o curso do presente Credenciamento, quando do eventual exercício da Permissão/Autorização.

5.3 A análise da documentação apresentada será realizada pela comissão, devendo o respectivo resultado ser disponibilizado no site <https://www.sefaz.ms.gov.br/>

5.4 Os pedidos de credenciamento serão processados conforme a ordem cronológica do protocolo do pedido.

5.4.1 A SEFAZ expedirá aos credenciados, uma permissão para cada LOTE, atendendo os lotes I, II e III, ou autorização, neste último caso se referindo especificamente ao lote IV, em atendimento ao artigo 29 § 2º da Lei Federal 13.756/2018, limitado a uma para cada 2 (dois) milhões de habitantes.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Das decisões proferidas pela Administração no presente Credenciamento, o participante poderá interpor recurso administrativo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação da relação de fornecedores credenciados no Painel de Licitações.

6.2 Os recursos serão dirigidos à SEFAZ/MS, com as exposições de fatos e de direito, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da documentação apresentada, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso anteriormente.

6.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

6.5 A decisão da SEFAZ/MS, em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação eletrônica.

6.6 Os recursos não terão efeito suspensivo, pois se trata de credenciamento.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA SUA DIVULGAÇÃO

7.1 A SEFAZ/MS procederá com o credenciamento dos requerentes devidamente habilitados, certificando expressamente o cumprimento de todos os requisitos do presente Edital e seus anexos, através de relatório fundamentado.

7.1.1 A SEFAZ/MS submeterá à Autoridade Superior da Secretaria os processos administrativos competentes para fins de credenciamento e respectiva expedição da competente PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO, conforme o caso, através da lavratura do Termo de Credenciamento e Permissão/Credenciamento e Autorização.

7.1.2 Autorizada a lavratura do termo acima indicado, independentemente de haver recursos administrativos de terceiros pendentes, a SEFAZ/MS convocará o requerente habilitado para formalizar, através do termo de próprio, sua respectiva PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO, pela Secretaria.

7.1.3 O extrato do Termo de Credenciamento e Permissão/Credenciamento e Autorização será publicado, pela SEFAZ/MS, no Diário Oficial do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (D.O.E.).

7.2 Se concluída pela inabilitação do requerente pela SEFAZ/MS, o resultado será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado), quando se dará o início do prazo legal para eventuais recursos administrativos, conforme este Edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será permitida a subcontratação de empresas objetivando o melhor desempenho dos serviços públicos executados via permissão/autorização.

8.2 A subcontratação não excluirá a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço.

9. DA PERMISSÃO e da AUTORIZAÇÃO

9.1 O requerente credenciado assinará o Termo de Credenciamento e Permissão ou Termo de Credenciamento e Autorização para o caso do Lote IV, conforme consta do Anexo deste Edital, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação e, uma vez, assinado, passará a desenvolver as atividades necessárias para explorar a comercialização dos produtos lotéricos, atendendo as especificações da modalidades lotérica respectiva, em conformidade com este edital e seus anexos, bem como com as normativas expedidas pelo Governo do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e Lei Federal 13.756/2018.

9.2 O exercício das atividades será executado conforme o Termo de Credenciamento e Permissão ou Termo de Credenciamento e Autorização e pelos atos regulamentares expedidos pelo Governo do Estado a qualquer tempo.

9.3 O PERMISSIONÁRIO e o AUTORIZATÁRIO pagarão, ainda, quantias mensais, a título de direitos de exploração (**royalties**) para o Estado de MATO GROSSO DO SUL, equivalente aos percentuais incidentes sobre a arrecadação originada na exploração do serviço público de loterias.

10 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DA PERMISSÃO e da AUTORIZAÇÃO

10.1 As condições para o exercício das atividades encontram-se descritas na minuta do **Termo de Credenciamento e Permissão** (Anexo) ou **Termo de Credenciamento e Autorização** e nos demais anexos integrantes deste Edital.

10.2 Uma vez credenciado pela SEFAZ/MS, o requerente deverá efetuar o pagamento da outorga fixa para obter a permissão e/ou autorização, no valor definido por lote ou do somatório de tantas permissões ou autorização por lote requerido, bem como obrigar-se ao pagamento mensal da outorga variável, conforme definido nas condições gerais do produto e demais normas aplicáveis a espécie, apurado mensalmente e creditado na conta do estado até o 5º dia útil do mês subsequente a exploração do ou dos produtos lotéricos.

10.2.1 O pagamento deverá ser realizado nos termos deste Edital.

10.2.2 **O prazo da PERMISSÃO e da AUTORIZAÇÃO, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do termo acima indicado.**

10.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por decisão fundamentada da SEFAZ/MS, e poderá ser realizado a qualquer tempo antes do vencimento do primeiro período.

10.3 Na hipótese de cancelamento do credenciamento e revogação da PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO, por justa causa, o licenciado não será, em hipótese alguma, indenizado pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - SEFAZ/MS.

10.4 A Secretaria poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, devidamente comprovado, modificar ou estabelecer novas condições para outorga e/ou revogação da PERMISSÃO ou da AUTORIZAÇÃO.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO E DO AUTORIZATÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIAS

11.1 As obrigações encontram-se descritas na minuta do Termo de Credenciamento e Permissão e do Termo de Credenciamento e Autorização, Anexo ao presente Edital.

12. DA HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. Caso o CREDENCIADO descumpra qualquer requisito deste Edital e seus anexos, estará sujeito ao descredenciamento, respeitado o devido processo legal e ampla defesa, sendo aplicáveis as penalidades definidas em lei.

13 DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO e da AUTORIZAÇÃO

13.1 A Secretaria, no curso da execução da PERMISSÃO e da AUTORIZAÇÃO, diretamente ou por quem vier a indicar, deverá supervisionar individualmente ou coletivamente as atividades dos PERMISSIONÁRIOS e AUTORIZATÁRIOS.

13.2 As situações para revogação da PERMISSÃO e/ou da AUTORIZAÇÃO e as sanções pela inexecução parcial ou total do ajuste estão previstas na minuta do Termo de Credenciamento e Permissão (Anexo III) e do Termo de Credenciamento e Autorização (Anexo IV), bem como nas demais partes integrantes deste Edital e nas regras gerais sobre contratações públicas apresentadas na Legislação.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 A Secretaria poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante, neste último caso, parecer formal e fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso em favor dos requerentes, respeitado o devido processo legal e ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação no presente procedimento implica na plena e irretratável concordância, por parte do requerente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

15.2 Não serão recebidos documentos apresentados por meio de cópia, e-mail ou outra

forma eletrônica.

15.3 A eventual inabilitação ou desclassificação do requerente importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes do presente credenciamento.

15.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Secretaria, o requerente que não o fizer em 05 (cinco) dias úteis antes da data determinada para o início do recebimento da “Documentação” pelos demais requerentes interessados, devendo a Secretaria julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.5 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos processos de habilitação, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

15.6 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria.

15.7 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser solicitados, por escrito, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h horas, na sede da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ/MS e através do seu protocolo, ou através do e-mail aocamposf@fazenda.ms.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de recebimento da documentação.

15.8 Serão de exclusiva responsabilidade do Requerente licenciado todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção das atividades para fiel execução da PERMISSÃO e/ou da AUTORIZAÇÃO expedida pela Secretaria.

15.9 Poderá ser desclassificado ou inabilitado o requerente, até a assinatura do Termo de Credenciamento e Permissão e/ou Autorização, se a Secretaria tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, não apreciados pela SEFAZ/MS, ou de fatos supervenientes só conhecidos após a sua habilitação regular.

15.9.1 Em qualquer fase dos trabalhos, a SEFAZ/MS poderá, desde que justificadamente, se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do presente credenciamento.

15.9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela SEFAZ/MS, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

15.10 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MS, <https://www.sefaz.ms.gov.br> também poderão ser obtidos na sede da Secretaria da Fazenda do Estado, mediante permuta de uma resma de papel A4 ou gratuitamente, mediante entrega de um pen-drive sem uso anterior.

15.11 Os extratos dos atos de credenciamento relativos à formalização do Termo de Credenciamento e Permissão e/ou de Autorização serão publicados no Diário Oficial (D.O.E) e divulgados na Internet, sendo de exclusiva responsabilidade do requerente o acompanhamento do processo por meio das referidas publicações.

15.12 Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

15.14 Estão sujeitas à comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras –

COAF, os pagamentos de premiações enquadradas na Lei n. 9.613/98, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

15.15 Acompanham este instrumento os seguintes anexos:

- I Formulário de Pedido de Credenciamento
- II Declarações.
- III Minuta do Termo de Credenciamento e Permissão
- IV Minuta do Termo de Credenciamento e Autorização.
- V Requisitos técnicos e econômicos para expedição da PERMISSÃO ou da AUTORIZAÇÃO – Termo de Referência
- VI Definições Básicas.
- VII Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
- VIII Declaração de Proponente Estrangeira de Documentos Equivalentes.

15.16 Este edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente licenciada, farão parte integrante dos termos do instrumento de Permissão ou Autorização, independentemente de transcrição.

16 DO FORO

16.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo de credenciamento.

Campo Grande, MS, 11 de agosto de 2022

Luiz Renato Adler Ralho
Secretário de Fazenda do Mato Grosso do Sul

ANEXO I
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 001/2022.

Sr. Presidente da (Comissão Permanente de Licitação ou outro órgão),

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:		
MUNICÍPIO:	CEP:	TELEFONE:

A pessoa jurídica acima identificada, através de seu representante legal, vem, nos termos do Edital de Credenciamento n. 001/2022 expedido pela SEFAZ/MS, solicitar seu credenciamento para fins de obtenção de _____(PERMISSÃO ou AUTORIZAÇÃO, conforme o interesse do requerente e o lote escolhido) para exploração dos serviços públicos de loterias no Território do Estado DE MATO GROSSO DO SUL visando a exploração da modalidade lotérica do LOTE _____ (completar com o número do lote).

Acompanha o presente requerimento todos os documentos exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:		
MUNICÍPIO:	CEP:	TELEFONE:

A Pessoa acima identificada, através de seu representante legal, para fins de prova junto à _____, Edital de CREDENCIAMENTO n. 001/2022, declara para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, que:

1 – Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

2 – Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

3 – Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

4 – Em cumprimento à determinação do inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, e para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5 – Declara para fins do disposto na lei estadual que dispõe, em seus postos de trabalho, o percentual mínimo de pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, XXXI, da Constituição Federal.

6 – Que na qualidade de pessoa física ou jurídica, incluindo neste caso seu(s) sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, não é (ou são) empregado(s) da SEFAZ e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

a) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da Secretaria com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;

b) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante deste credenciamento;

c) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a presente credenciamento; ou

d) Autoridade da Secretaria hierarquicamente superior às áreas supramencionadas, bem como aquelas integrantes do Governo do Estado.

Ciente de que qualquer falsidade nesta declaração importará na **INABILITAÇÃO** ou **EXCLUSÃO** do processo de credenciamento ou na revogação compulsória da **PERMISSÃO** ou **AUTORIZAÇÃO** se expedida, além das sanções previstas em lei, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, firma a presente declaração.

local, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E A EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES LOTÉRICAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS E NA LEI ESTADUAL N. 5.720/2021.

Pelo presente instrumento, a **(NOME DO ÓRGÃO)** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede Rua _____, doravante denominada (...), neste ato representado por seu XXX (designar), portador da cédula de identidade nº XXX, expedida por [...], inscrito no CPF nº XXX, resolve **EXPEDIR** o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO**, de nº _____/XXX, em favor de (razão social), CNPJ n. XXX, com sede na XXX, neste ato representada por seu (cargo) XXX, portador da cédula de identidade nº XXX, expedida por (...), inscrito no CPF nº XXX, referente à outorga da presente PERMISSÃO para desenvolvimento e exploração das modalidades lotéricas respectivas, conforme processo administrativo nº XXX, sujeitando-se, o PERMISSIONÁRIO, no que couber, às previsões das leis federais e estaduais sobre a matéria, em especial o Decreto Estadual n. _____, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Federal nº 14.133/21; pelas demais normativas expedidas pelo órgão acima indicado; e pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO - Constitui objeto do presente **TERMO** a **PERMISSÃO** para desenvolvimento e exploração da modalidade lotérica (.....) prevista na inciso (...) da lei federal 13.756 de 2018, no inciso (...) artigo (...) da lei estadual n. 5.720/2021 e no Decreto Estadual n. _____, no âmbito do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de rede física de distribuição e venda de bilhetes de loteria e registro de apostas, bem como através do WEBSITE comercial _____ .com.br, tudo conforme o Requerimento constante do Processo Administrativo n. _____.

2 – TERMOS E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO – A presente PERMISSÃO rege-se pelo disposto nas normativas expedidas pela SEFAZ/MS, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade licenciada, devendo o PERMISSIONÁRIO ainda observar o que segue.

2.1 No desenvolvimento das atividades permitidas, constituem direitos do PERMISSIONÁRIO:

- a) Explorar online por meio físico ou não físico, ou por qualquer outra maneira a modalidade lotérica que lhe foi permitido, desenvolvendo os sorteios e registro de apostas, nos termos e condições estabelecidas na presente PERMISSÃO e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Edital de Credenciamento n. 001/2022.
- b) Em geral, quaisquer outros direitos que lhe sejam legalmente reconhecidos ou atribuídos enquanto e na qualidade de titular da presente PERMISSÃO.

2.2 No âmbito das atividades permitidas, o PERMISSIONÁRIO fica sujeito, dentre outras que decorram das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às seguintes obrigações:

- a) Estruturar a rede de distribuição e comercialização física e não física, obedecendo às normas e padronizações previstas pela Loteria do Estado de MATO GROSSO DO SUL.

- b) Administrar a gestão tecnológica e monitoramento de seus sistemas e plataforma de produtos lotéricos.
- c) Contratar auditoria externa independente, às suas próprias expensas para apresentação de relatório anual;
- d) Desenvolver o marketing do (s) produto (s) lotérico (s) que comercializar, sendo imperioso atender aos parâmetros estabelecidos pela autorregulação publicitária, às normas presentes na legislação pertinente e às boas práticas relacionadas ao Jogo Responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e na Legislação sobre contratações públicas;
- e) Prestar contas mensalmente, devendo informar todos os dados relativos à atividade.
- f) Pagamento mediante remuneração por *royalties* calculada e paga da seguinte forma: (ex: ...% sobre o produto da arrecadação apurada, a ser paga todo dia ... de cada mês)¹.
- g) Manter o sítio na Internet própria para a exploração dos serviços públicos de loteria abrangidos pela presente PERMISSÃO;
- h) Instalar e manter o sistema técnico voltado para a exploração dos serviços públicos de loteria que são objeto da presente PERMISSÃO, em observância dos requisitos subjacentes à respectiva homologação;
- i) Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança das modalidades lotéricas abrangidas pela presente PERMISSÃO, garantindo um jogo íntegro, confiável e transparente;
- j) Manter a conta bancária previamente cadastrada junto à SEFAZ/MS, através da qual são efetuadas, em exclusivo, todas as transações relacionadas com a atividade, objeto da presente PERMISSÃO;
- k) Manter o registro de sócio controlador ou majoritário perante à SEFAZ/MS, para fins de responsabilidade patrimonial;
- l) Certificar e disponibilizar os meios que impeçam os menores de 18 (dezoito) anos e outros grupos socialmente vulneráveis de realizar o registro/cadastro de apostador em seu sistema (jogo responsável);
- m) Certificar e disponibilizar os meios que impeçam a distribuição, comercialização e captação de apostas por meios físicos e/ou não físicos fora dos limites territoriais do Estado;
- n) Prestar informação, de forma clara, no respectivo sítio na Internet, sobre as proibições de jogar e de apostar, nos termos da lei;
- o) Quando for o caso, disponibilizar e prestar informação sobre as regras das apostas desportivas de forma clara, verdadeira, completa e atualizada, incluindo os instrumentos de

¹ Entenda-se como produto da arrecadação o resultado do total arrecadado com a comercialização dos produtos lotéricos, deduzidos o total dos prêmios pagos no mesmo período, os tributos incidentes, as remunerações ou comissões dos operadores lotéricos e demais terceirizados para execução dos serviços públicos inerentes a exploração dos mesmos produtos lotéricos, nos termos do Plano Lotérico aprovado pela Loteria do Estado do Mato Grosso do Sul.

pagamento admitidos, os valores mínimo e máximo de aposta e as regras de cálculo e de pagamento dos prêmios;

p) Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceite pelo apostador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que a mesma pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;

q) Criar um registro/cadastro e uma conta para cada apostador, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

r) Pagar aos apostadores vencedores os prêmios no valor anunciado;

s) Ordenar a transferência para a Conta de pagamento previamente indicada e titulada pelo apostador dos saldos da conta de apostador, quando este o solicitar;

o) Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;

p) Colaborar no combate ao jogo ilegal e atividades ilícitas associadas, cumprindo as disposições preventivas previstas na lei e denunciando práticas ou comportamentos que lhe sejam contrárias;

q) Assegurar a contabilidade das apostas, dos pagamentos dos prêmios e do recolhimento dos tributos, conforme as exigências legais permitindo acesso no sistema operacional a Superintendência ou gestora autorizada.

r) Apresentar relatório de auditoria externa independente, a cada ciclo de 12 (doze) meses, contados da expedição da presente permissão, com vistas às certificações dos controles contábeis e de sistemas relacionados à exploração da (s) modalidade (s) lotérica (s) objeto da presente permissão.

s) Cumprir com as demais obrigações legais ou regulamentares aplicáveis, bem como as instruções e orientações emitidas pela Secretaria.

2.2.1 As ações de marketing a que incumbe os Permissionários deverão ater-se aos próprios produtos, de modo que o marketing institucional ficará a cargo da própria Loteria do Estado de MATO GROSSO DO SUL realizar;

2.2.1.1 A Loteria do Estado de MATO GROSSO DO SUL, poderá determinar ao Permissionário a interrupção da veiculação de peça publicitária ou campanha que esteja em desacordo com as normas referidas no item anterior, devendo este último retirar a peça de circulação dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

2.2.2 O teor da **prestação de contas semestrais** do Permissionário deverá conter os seguintes itens:

a) A demonstração do Resultado do Exercício;

b) O faturamento mês a mês e sua consolidação;

c) As premiações distribuídas;

d) O recolhimento da outorga variável devida ao Estado do MATO GROSSO DO SUL;

e) A estratégia de marketing que houver sido definida para comercialização dos produtos lotéricos por si comercializados; e

f) Outras informações que sejam solicitadas, previamente, pela Loteria do Estado de MATO GROSSO DO SUL através de ato normativo.

2.2.3 No prazo de 30 dias após o final de cada ano fiscal, o Permissionário deverá, adicionalmente, apresentar o relatório de auditoria independente confirmando a conformidade das prestações de contas realizadas no período anterior.

3 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO – Pela presente PERMISSÃO, o PERMISSIONÁRIO acima identificado fica especialmente obrigada a:

a) Comunicar a data do efetivo início da atividade permitida;

b) Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros societários ou acionário, que corresponda a mais de 10% da composição existente no ato do credenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da mesma, independentemente de registro público;

c) Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, na transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;

d) Manter os padrões operacionais dentro do conceito de “jogo responsável” e demais conformidades com o termo de referência do Edital de Credenciamento n 001/2022.

4 – DOS EQUIPAMENTOS DO LICENCIADO – Os custos com equipamentos e infraestrutura necessários à execução das atividades de comercialização dos bilhetes de loteria, do recebimento das apostas e do pagamento da premiação cabem exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO.

5 – DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL – As alterações contratuais societárias – substituição, inclusão ou retirada de sócios que correspondam a mais de 10% das quotas ou ações distribuídas no ato do credenciamento, somente poderão ser efetivadas após prévia e expressa comunicação à Secretaria.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria realizará a avaliação cadastral dos sócios em todos os casos de alteração da composição societária do Permissionário.

Parágrafo Segundo – A alteração da composição societária sem a prévia ciência da SEFAZ/MS constitui motivo para a revogação compulsória desta PERMISSÃO.

6 – DA VINCULAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – O PERMISSIONÁRIO, seus prepostos e empregados não têm com o estado nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou status jurídico congênere, devendo indenizar o estado do Mato Grosso do Sul, sempre que ela responder subsidiariamente ou solidariamente com àquela.

Parágrafo Único – São de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados perante à Secretaria Da Fazenda, outros órgãos do Governo e para com terceiros.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A presente PERMISSÃO tem prazo de vigência de **05**

(cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do presente **Termo de Credenciamento e Permissão**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria, cabendo ao PERMISSONÁRIO requerer a renovação dentro do prazo de vigência desta PERMISSÃO e em conformidade com o Edital vigente à época da sua expedição.

8 – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – A Secretaria poderá, a qualquer momento, realizar e/ou solicitar pesquisa cadastral do PERMISSONÁRIO, incluindo seus sócios.

Parágrafo Único – Havendo restrições cadastrais, o PERMISSONÁRIO será comunicado formalmente e terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

9 – DA REVOGAÇÃO – A Secretaria deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público de loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a PERMISSÃO objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O PERMISSONÁRIO poderá solicitar o cancelamento da presente PERMISSÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Estado.

Parágrafo Segundo – Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta PERMISSÃO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Decretação de falência ou insolvência civil de sócio do PERMISSONÁRIO, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- b) A subcontratação total do objeto da PERMISSÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
- c) Descumprimento pelo PERMISSONÁRIO, de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente autorização que prejudiquem a prestação dos serviços;
- d) Fraude na execução dos serviços públicos de loterias; e
- e) Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à SEFAZ/MS, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da PERMISSÃO aqui concedida.

LOCAL, DIA de MÊS de 2022.

SECRETARIA/AURORIDADE

PERMISSONÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E A EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES LOTÉRICAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS E NA LEI ESTADUAL N.5.720/2021.

Pelo presente instrumento, a **(NOME DO ÓRGÃO)** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede Rua _____, doravante denominada [...], neste ato representado por seu XXX (designar), portador da cédula de identidade nº XXX, expedida por [...], inscrito no CPF nº XXX, resolve **EXPEDIR** o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO**, de nº ____/XXX, em favor de (razão social), CNPJ n. XXX, com sede na XXX, neste ato representada por seu (cargo) XXX, portador da cédula de identidade nº XXX, expedida por [...], inscrito no CPF nº XXX, referente à outorga da presente AUTORIZAÇÃO para desenvolvimento e exploração da modalidade lotérica denomina “apostas esportivas de quota fixa”, conforme processo administrativo nº XXX, sujeitando-se, o AUTORIZATÁRIO, no que couber, às previsões das leis federais e estaduais sobre a matéria, em especial o Decreto Estadual n. _____, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Federal nº 14.133/21; Lei 11.348/2018 e pelas demais normativas expedidas pelo órgão acima indicado; e pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO - Constitui objeto do presente **TERMO a AUTORIZAÇÃO** para desenvolvimento e exploração da modalidade lotérica Apostas Esportivas de Quota Fixa, prevista no artigo 29 à 35 da lei federal 13.756 de 2018, no inciso (...) artigo (...) da lei estadual n. 5.720/2021 e no Decreto Estadual n. _____, no âmbito do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em canais de venda físicos e através da internet (on line) hospedado no território nacional e limitado ao território do estado do Mato Grosso do Sul, tudo conforme o Requerimento constante do Processo Administrativo n. _____.

2 – TERMOS E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO – A presente PERMISSÃO rege-se pelo disposto nas normativas expedidas pela SEFAZ/MS, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade licenciada, devendo o AUTORIZATÁRIO ainda observar o que segue.

2.1 No desenvolvimento das atividades permitidas, constituem direitos do AUTORIZATÁRIO:

a) Explorar comercialmente, disponibilizando o produto lotérico por meio físico ou não físico (internet), ou por qualquer outra maneira aprovado nos termos das condições gerais do produto, disponibilizando os resultados das competições esportivas em tempo real e nos termos e condições estabelecidas na presente AUTORIZAÇÃO e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Edital de Credenciamento n. 001/2022.

b) Em geral, quaisquer outros direitos que lhe sejam legalmente reconhecidos ou atribuídos enquanto e na qualidade de titular da presente AUTORIZAÇÃO.

2.3 No âmbito das atividades permitidas, o AUTORIZATÁRIO fica sujeito, dentre outras que decorram das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às seguintes obrigações:

- a) Estruturar a rede de distribuição e comercialização física e não física, obedecendo às normas e padronizações previstas pela Loteria do Estado de MATO GROSSO DO SUL.
- b) Administrar a gestão tecnológica e monitoramento de seus sistemas e plataforma de produtos lotéricos.
- c) Contratar auditoria externa independente, às suas próprias expensas para apresentação de relatório anual;
- d) Desenvolver o marketing do(s) produto(s) lotérico(s) que comercializar, sendo imperioso atender aos parâmetros estabelecidos pela autorregulação publicitária, às normas presentes na legislação pertinente e às boas práticas relacionadas ao Jogo Responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e na Legislação sobre contratações públicas;
- e) Prestar contas mensalmente, devendo informar todos os dados relativos à atividade.
- f) Pagamento mediante remuneração por *royalties* calculada e paga da seguinte forma: (ex: ...% sobre o produto da arrecadação apurada, a ser paga todo dia de cada mês)².
- g) Manter o sítio na Internet própria para a exploração dos serviços públicos de loteria abrangidos pela presente AUTORIZAÇÃO;
- h) Instalar e manter o sistema técnico voltado para a exploração dos serviços públicos de loteria que são objeto da presente AUTORIZAÇÃO, em observância dos requisitos subjacentes à respectiva homologação;
- i) Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança das modalidades lotéricas abrangidas pela presente AUTORIZAÇÃO, garantindo a integridade das apostas, resultado das competições esportivas, pagamento dos prêmios conforme as cotações (odds) previamente ofertadas, de forma confiável e transparente;
- j) Manter a conta bancária previamente cadastrada junto à SEFAZ/MS, através da qual são efetuadas, em exclusivo, todas as transações relacionadas com a atividade, objeto da presente AUTORIZAÇÃO;
- k) Manter o registro de sócio controlador ou majoritário perante à SEFAZ/MS, para fins de responsabilidade patrimonial;
- l) Certificar e disponibilizar os meios que impeçam os menores de 18 (dezoito) anos e outros grupos socialmente vulneráveis de realizar o registro/cadastro de apostador em seu sistema (jogo responsável);
- m) Certificar e disponibilizar os meios que impeçam a distribuição, comercialização e captação de apostas por meios físicos e/ou não físicos fora dos limites territoriais do Estado;

² Entenda-se como produto da arrecadação o resultado do total arrecadado com a comercialização dos produtos lotéricos, deduzidos o total dos prêmios pagos no mesmo período, os tributos incidentes, as remunerações ou comissões dos operadores lotéricos e demais terceirizados para execução dos serviços públicos inerentes a exploração dos mesmos produtos lotéricos, nos termos do Plano Lotérico aprovado pela Loteria do Estado do Mato Grosso do Sul.

- n) Prestar informação, de forma clara, no respectivo sítio na Internet, sobre as proibições de jogar e de apostar, nos termos da lei;
- o) Quando for o caso, disponibilizar e prestar informação sobre as regras das apostas desportivas de forma clara, verdadeira, completa e atualizada, incluindo os instrumentos de pagamento admitidos, os valores mínimo e máximo de aposta e as regras de cálculo e de pagamento dos prémios;
- p) Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceite pelo apostador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que a mesma pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- q) Criar um registro/cadastro e uma conta para cada apostador, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- r) Pagar aos apostadores vencedores os prêmios no valor anunciado;
- s) Ordenar a transferência para a Conta de pagamento previamente indicada e titulada pelo apostador dos saldos da conta de apostador, quando este o solicitar;
- t) Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- u) Colaborar no combate ao jogo ilegal e atividades ilícitas associadas, cumprindo as disposições preventivas previstas na lei e denunciando práticas ou comportamentos que lhe sejam contrárias;
- v) Assegurar a contabilidade das apostas, dos pagamentos dos prêmios e do recolhimento dos tributos, conforme as exigências legais permitindo acesso no sistema operacional a Superintendência ou gestora autorizada
- w) Apresentar relatório de auditoria externa independente, a cada ciclo de 12 (doze) meses, contados da expedição da presente AUTORIZAÇÃO, com vistas às certificações dos controles contábeis e de sistemas relacionados à exploração da(s) modalidade(s) lotérica(s) objeto da presente AUTORIZAÇÃO.
- x) Cumprir com as demais obrigações legais ou regulamentares aplicáveis, bem como as instruções e orientações emitidas pela Secretaria.

2.3.1 As ações de marketing a que incumbe os AUTORIZATÁRIOS deverão ater-se aos próprios produtos, de modo que o marketing institucional ficará a cargo da própria Loteria do Estado de MATO GROSSO DO SUL realizar;

2.3.1.1 A Loteria do Estado de MATO GROSSO DO SUL, poderá determinar aos AUTORIZATÁRIOS a interrupção da veiculação de peça publicitária ou campanha que esteja em desacordo com as normas referidas no item anterior, devendo este último retirar a peça de circulação dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

2.3.2 O teor da **prestação de contas semestrais** do AUTORIZATÁRIO deverá conter os seguintes itens:

- a) A demonstração do Resultado do Exercício;
- b) O faturamento mês a mês e sua consolidação;

- c) As premiações distribuídas;
- d) O recolhimento da outorga variável devida ao Estado do MATO GROSSO DO SUL;
- e) A estratégia de marketing que houver sido definida para comercialização dos produtos lotéricos por si comercializados; e
- f) Outras informações que sejam solicitadas, previamente, pela Loteria do Estado de MATO GROSSO DO SUL através de ato normativo.

2.3.3 No prazo de 30 dias após o final de cada ano fiscal, o Autorizatário deverá, adicionalmente, apresentar o relatório de auditoria independente confirmando a conformidade das prestações de contas realizadas no período anterior.

3 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO – Pela presente AUTORIZAÇÃO, o AUTORIZATÁRIO acima identificado fica especialmente obrigada a:

- a) Comunicar a data do efetivo início da atividade autorizada;
- b) Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros societários ou acionário, que corresponda a mais de 10% da composição existente no ato do credenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da mesma, independentemente de registro público;
- c) Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, na transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- d) Manter os padrões operacionais dentro do conceito de “jogo responsável” e demais conformidades com o termo de referência do Edital de Credenciamento n 001/2022.

4 – DOS EQUIPAMENTOS DO LICENCIADO – Os custos com equipamentos e infraestrutura necessários à execução das atividades do recebimento das apostas e do pagamento da premiação cabem exclusivamente ao AUTORIZATÁRIO.

5 – DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL – As alterações contratuais societárias – substituição, inclusão ou retirada de sócios que correspondam a mais de 10% das quotas ou ações distribuídas no ato do credenciamento, somente poderão ser efetivadas após prévia e expressa comunicação à Secretaria.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria realizará a avaliação cadastral dos sócios em todos os casos de alteração da composição societária do Autorizatário.

Parágrafo Segundo – A alteração da composição societária sem a prévia ciência da SEFAZ/MS constitui motivo para a revogação compulsória desta AUTORIZAÇÃO.

6 – DA VINCULAÇÃO DO AUTORIZATÁRIO COM A SUPERINTENDENCIA DE LOTERIAS DO MATO GROSSO DO SUL – O AUTORIZATÁRIO, seus prepostos e empregados não têm com o estado nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou status jurídico congênere, devendo o indenizar o estado sempre que ela responder subsidiariamente ou solidariamente com àquela.

Parágrafo Único – São de exclusiva responsabilidade do AUTORIZATÁRIO os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados perante à Secretaria Da Fazenda, outros órgãos do Governo e para com terceiros.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A presente AUTORIZAÇÃO tem prazo de vigência de **05**

(cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do presente **Termo de Credenciamento e Autorização**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria, cabendo ao AUTORIZATÁRIO requerer a renovação dentro do prazo de vigência desta AUTORIZAÇÃO e em conformidade com o Edital vigente à época da sua expedição.

8 – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – A Secretaria poderá, a qualquer momento, realizar e/ou solicitar pesquisa cadastral do AUTORIZATÁRIO, incluindo seus sócios.

Parágrafo Único – Havendo restrições cadastrais, o AUTORIZATÁRIO será comunicado formalmente e terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

9 – DA REVOGAÇÃO – A Secretaria deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público de loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O AUTORIZATÁRIO poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Estado.

Parágrafo Segundo – Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

a) Decretação de falência ou insolvência civil de sócio do AUTORIZATÁRIO, desde que não haja substituição do sócio insolvente;

b) A subcontratação total do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

c) Descumprimento pelo AUTORIZATÁRIO, de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente autorização que prejudiquem a prestação dos serviços;

d) Fraude na execução dos serviços públicos de loterias; e

e) Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à SEFAZ/MS, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.

LOCAL, DIA de MÊS de 2022.

SECRETARIA/AUTORIDADE

AUTORIZATÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – REQUISITOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS PARA PERMISSÃO ou AUTORIZAÇÃO – Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas qualificadas para, mediante obtenção de PERMISSÃO e/ou AUTORIZAÇÃO, desenvolver e explorar os serviços públicos da LOTERIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, definindo critérios gerais para a exploração em ambiente concorrencial de MODALIDADES LOTÉRICAS PREVISTAS EM LEI FEDERAL, em MEIO FÍSICO e VIRTUAL, quais sejam: Prognósticos Esportivos, Prognósticos Numéricos, Apostas Esportivas de Quota-Fixa, Instantânea Exclusiva, Passiva e de Prognóstico Específico.

1.2. As modalidades acima serão agrupadas em LOTES, conforme suas características operacionais e dinâmicas para fins de credenciamento e expedição das Permissões e/ ou Autorizações, conforme os critérios abaixo indicados.

1.3. Os critérios consideraram o potencial do mercado para loterias estadual, a concorrência com produtos da União Federal, com os sorteios com premiação dos títulos de capitalização e com os custos regulatórios envolvidos na fiscalização de múltiplos agentes permissionários ou autorizatários.

2. JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DA LOTERIA

2.1. Os Governos, em suas diferentes esferas, estão sempre em busca de novos recursos com o objetivo de aprimorar o cumprimento de suas funções sociais. O grande desafio de cada Governo é o de gerar recursos sem aumentar a carga tributária.

2.2. A loteria é uma atividade legalizada e presente na maioria dos estados brasileiros, na União Federal e em diversos países, constituindo-se numa fonte de benefícios, movimentando até 1% do PIB desses países. Sem aumentar a carga tributária de cada país, as loterias captam recursos para Governos ampliarem suas atividades sociais, geram empregos e movimentam a economia.

2.3. Nos diversos países, as loterias possuem objetivos e formatos distintos, mas o *destino social da arrecadação* é comum a todos eles.

2.4. Ao legalizar as loterias, os países regulamentam suas atividades evitando efeitos nocivos da ilegalidade como o uso irregular de mão de obra e a lavagem de dinheiro.

2.5 No Brasil, o Decreto-Lei nº 204/1967 considerou as loterias como serviço público exclusivo de titularidade da União e proibiu a criação de novas loterias estaduais, mantendo apenas as loterias estaduais que já existiam, limitadas às quantidades de bilhetes e séries em vigor até aquela data.

2.6. Em 2020, no julgamento da ADPF 492 (RJ), ADPF 493 (ABLE) e ADI 4986 (MT), o Supremo Tribunal Federal – STF publicou um Acórdão que reconheceu a invalidade dos artigos 1º, caput, e 32, caput, e § 1º do DL 204/67, em que resgatou a competência dos entes federativos para exploração de loteria, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

2.7. A partir desse Acórdão, o estado de Mato Grosso do Sul pode explorar o serviço público de loteria e, conseqüentemente, gerar recursos para financiar atividades de relevância social, como praticado em todo o mundo.

2.8. Ao se alinhar com as melhores experiências praticadas no mundo, a exploração da loteria estadual de Mato Grosso do Sul promoverá uma nova e relevante fonte de receita para o estado, ampliará ações de natureza social, além de gerar empregos diretos e indiretos.

2.9. A *taxa de fiscalização* e o pagamento de *royalties* são justificados pela análise da capacidade financeira e operacional dos pretendentes à permissão ou autorização. E, finalmente, por se tratar de tributo, a taxa deve ser prevista em lei estadual (art. 145, II da Constituição da República de 1988).

3. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE IMPLANTAÇÃO DA LOTERIA

3.1. O Modelo implantado pelo Governo Federal, até recentemente, com o monopólio da Caixa Econômica Federal, foi modernizado no ano de 2015, com a legalização da modalidade de loteria instantânea exclusiva – LOTEEX, prevista na Lei 13.155/2015, estabelecendo um ambiente concorrência também em nível federal, que serve de parâmetro para os entes federados. As operações lotéricas são realizadas normalmente por entes privados, sejam a nível nacional ou estadual em países como Estados Unidos, Inglaterra, França, Portugal e Itália.

3.2. Com a operação lotérica executada por entes privados, os Governos permanecem com competências e responsabilidades como a regulamentação, fiscalização, marketing institucional, homologação de produtos, arrecadação e investimento dos recursos da Loteria para as finalidades sociais previstas.

3.3. Os Contratos entre os governos e os entes privados são de longo prazo tendo em vista a necessidade de expressivos investimentos iniciais (CAPEX) e de manutenção (OPEX), o que resultou na recomendação de Contratos de 05 (cinco) anos para as atividades no Mato Grosso do Sul. É necessário ter em conta que, nesse Modelo adotado para Mato Grosso do Sul, o Governo não realizará nenhum desembolso para implantação da operação e todas suas responsabilidades incluindo fiscalização, auditoria e homologação de produtos serão custeadas pela Taxa de Fiscalização.

3.4. Após a realização de estudos, entendeu-se que a **melhor modelagem** para implantação da loteria do Estado, é a descrita a seguir:

3.4.1. **Chamamento Público** com critérios de qualificação financeira e técnica relativas ao setor – seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, a exemplo do Acórdão 141/2013-Plenário.

3.4.2. **Avaliação dos requisitos** apresentado pelos interessados.

3.4.3. **Permissão e Autorização, conforme a modalidade lotérica, de múltiplos operadores em livre concorrência**, ou seja, serão credenciados, por um período de 05 (cinco) anos, todos os interessados que preencherem os requisitos do Chamamento Público. Cabendo destacar que por se tratar de seleção com base no art. 25 **caput** da Lei n. 8.666/93, recomendamos que seja determinado o mesmo prazo da *concorrência* (art. 21, § 2º, I da Lei n. 8.666/93) para que os interessados apresentem seus requerimentos de credenciamento com vistas à obtenção da permissão ou autorização.

3.4.4. Cada Operador poderá explorar produtos relativos à Modalidade Lotérica permitida, conforme previsto em lei, desde que obtenha permissão individual para cada Lote ou autorização para o caso do Lote que contempla a modalidade de apostas esportivas de quota fixa, e nos limites do estado de Mato Grosso do Sul, através de meios físicos e não físicos, similar a Loteria on-line da caixa Econômica Federal e projetos do Governo Federal como a LOTEX previsto na Lei Federal 13.155/2015 e Apostas Esportivas de Quota Fixa previsto na Lei 13.756/2018.

3.4.5. Os operadores devem se comprometer com o “Jogo Responsável” e oferta regular do serviço, tendo pelo menos uma unidade lotérica em operação em cada município do estado.

3.5. Os estudos mapearam as vantagens de múltiplos operadores com relação a um único operador, quais sejam:

a) O modelo de múltiplos operadores mitiga o risco de descontinuidade da operação no caso de problemas com um operador único;

b) O modelo de múltiplos operadores garante a livre concorrência entre eles, promovendo a oferta de produtos mais competitivos, aumentando o faturamento global e a qualidade do serviço oferecido;

c) Os trâmites e o contrato de Permissão ou Autorização, são mais simples que o de Concessão para um único operador, tornando o processo mais ágil e também transparente;

d) Aumenta a possibilidade de exploração de produtos em todas as modalidades lotéricas, considerando que há operadores especializados em modalidades específicas;

e) Geração de mais empregos diretos e indiretos.

3.6. Considerando o exposto, justifica-se o Modelo de Chamamento Público para permissão ou autorização de operação da Loteria do Estado de Mato Grosso do Sul.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORACAO DA LOTERIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.1. Loteria é um termo adotado para designar o órgão ou ente público, integrante da Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal, ou da União, que regulamenta e explora (direta e indiretamente), modalidades lotéricas com a finalidade precípua de obter receitas para o financiamento de demandas sociais, notadamente da seguridade social conforme orientação da Constituição Federal, no texto do artigo 195, da mesma forma, Loteria é o “local” onde se administra esta atividade e não pode ser confundida com a modalidade ou o produto lotérico.

4.2. Modalidades Lotéricas são tipos normativos, previstos em lei em sentido estrito (segundo o STF, de competência da União), que permitem à Administração Pública (Poder Executivo da União, dos Estados e do DF) criar – ou mesmo permitir que agentes privados criem – Produtos Lotéricos. Dito de outra forma, Modalidades Lotéricas definem, dentro da moldura regulatória, as diferentes formas e possibilidades de exploração de serviços lotéricos. Exemplos desta dinâmica são as modalidades de prognósticos numéricos, modalidade passiva etc., previstas no art. 14 da Lei Federal n. 13.756/2018 e as apostas esportivas de quota-fixa, prevista no art. 29 na mesma legislação; e

4.3. Produtos Lotéricos são a expressão, por meio de atos regulamentares, do uso da

oportunidade e conveniência do administrador público ao decidir explorar uma determinada Modalidade Lotérica tipificada em lei stricto sensu, a exemplo da denominada “Mega-Sena”, “Lotomania”, Raspa Rio, Totolec etc. Nesse sentido, produto lotérico é a operacionalização da atividade lotérica, por meio do qual, finalmente chega ao consumidor/usuário, num ambiente de mercado regulado, o derradeiro bem de consumo dessa atividade: a chance de obter um prêmio e, ao mesmo tempo, contribuir voluntariamente com uma finalidade de interesse social.”

4.4. São as seguintes as Modalidades Lotéricas passíveis de serem exploradas:

4.4.1. Modalidade de Prognósticos Esportivos: modalidade lotérica em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos, cujo prêmio é rateado (parimutuel). (Prevista no artigo 14, § 1^a, inciso IV da Lei Federal n. 13.756 de 2018).

4.4.2. Modalidade de Prognósticos Numéricos: modalidade lotérica em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso (Prevista no artigo 14, § 1^a, inciso II da Lei Federal n. 13.756 de 2018).

4.4.3. Modalidade de Apostas de Apostas Esportivas de Quota-Fixa: modalidade lotérica que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico (**fixed-odds**) (Prevista no artigo 29 da Lei Federal n. 13.756 de 2018).

4.4.4. Modalidade Instantânea Exclusiva - LOTEX: modalidade lotérica que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não ganhador do prêmio. É uma modalidade lotérica em que o apostador sabe, quando raspa o cartão, físico ou virtual, e é revelado o resultado, sabendo naquele ato se ganhou algum prêmio (criado pela Lei Federal 13.155/2015 e prevista no artigo 14, § 1^a, inciso V da Lei Federal n. 13.756 de 2018).

4.4.5. Modalidade Passiva: modalidade lotérica em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico) (Prevista no artigo 14, § 1^a, inciso I da Lei Federal n. 13.756 de 2018).

4.4.6. Modalidade de Prognóstico Específico: modalidade lotérica em que o apostador faz concomitantemente um palpite em números que serão sorteados e num time de futebol, identificado como “time do coração”, e concorrem a prêmios em ambos resultados, na forma da Lei n. 11.345/2006 (Prevista no artigo 14, § 1^a, inciso III da Lei Federal n. 13.756 de 2018).

4.5. Operador Lotérico, é a empresa individual ou coletivamente estruturada financeira, técnica e tecnologicamente, tornando-se especializada na exploração de Loteria.

4.6. Somente os Operadores Lotéricos credenciados, poderão requerer a permissão ou autorização, conforme o caso, para explorar os Produtos Lotéricos devidamente homologados e autorizados pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

4.7. Os Produtos Lotéricos somente poderão ser explorados, tanto por meios físicos quanto não físico (internet), dentro dos limites territoriais do Estado.

4.8. A exploração dos Produtos Lotéricos, por parte dos Operadores Lotéricos Permissionários e Autorizatório, adotará regras, princípios, programas e as melhores práticas relativas ao jogo responsável visando consolidar o entendimento, entre outros, de

que:

4.8.1. As apostas são uma opção de entretenimento ou contribuição espontânea;

4.8.2. É proibido apostar sob o efeito de substâncias que impeçam ou de alguma forma prejudiquem a livre autodeterminação, enfraqueçam a vontade e a responsabilização pelos atos do apostador; e

4.8.3. Não se deve adotar comportamentos tendentes ao jogo compulsivo.

4.9. Os Operadores Lotéricos Permissionários poderão explorar os seus Produtos Lotéricos, em todo o território do Estado, em livre concorrência.

4.10. Os Operadores Lotéricos Permissionários deverão limitar as atividades de comercialização de seus Produtos Lotéricos, tanto nos meios físicos quanto virtual, ao território do Estado, utilizando para tanto, tecnologia para prevenir qualquer tipo de tentativa de adulteração na geolocalização do apostador.

4.11. Direitos sobre propriedade intelectual e industrial, como marcas e patentes, registradas em nome do Permissionário ou Autorizatório e utilizadas por ele na exploração dos serviços públicos de loterias não serão revertidas ao patrimônio da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, salvo se houver indenização adequada ao mesmo.

4.12. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL funcionará, principalmente, como agente regulador dos serviços prestados pelos Permissionários e Autorizatórios, no âmbito do estado, podendo expedir a qualquer tempo, atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo, tais atos serão observados, obrigatoriamente, pelos Operadores Lotéricos Permissionários.

4.13. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL será responsável pela permissão e pelas autorizações, conforme o caso, aos credenciados. Tal mecânica objetiva a proteção do consumidor/apostador, bem como permite que o Poder Público tenha informações mais qualificadas sobre o mercado.

5. PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PERMISSÃO ou AUTORIZAÇÃO.

5.1. A vigência do objeto deste Termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE) e terá prazo de credenciamento até o 30 (trinta) dias.

5.2. As empresas Interessadas poderão encaminhar os documentos necessários à obtenção da Permissão e/ou da Autorização dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação de abertura do Chamamento Público no DOE, conforme o fundamento legal indicado anteriormente.

5.2.1. Ao fim do prazo estabelecido no item 0 será divulgada relação final de empresas habilitadas para obtenção da permissão e/ou autorização, salvo se houver recursos pendentes de julgamento, situação na qual a mencionada lista poderá ser divulgada após a análise e julgamento de tais recursos.

5.2.2. No entanto e para não impedir a pronta execução do serviço em favor do estado, os operadores já selecionados/credenciados, que poderão obter suas permissões e/ou

autorizações, sem prejuízo da divulgação da lista com a relação final dos habilitados. Isso porque o processo de credenciamento não é excludente, mas inclusivo de todos aqueles que estiverem em condições de oferecer produtos lotéricos ao consumidor – ou seja: neste sistema, não há que se falar em prejuízo a competição, simplesmente porque ela não existe.

5.2.3. Considerando a população do estado e visando o equilíbrio entre oferta e demanda, haverá a expedição de uma Permissão e/ou Autorização por modalidade para cada 2 (dois) milhões de habitantes do estado.

5.2.4. O número acima poderá ser ampliado em função de estudo de demanda da SEFAZ. Havendo ampliação, a permissão e/ou a autorização seguirá a ordem de processamento dos pedidos no âmbito do credenciamento, sem prejuízo do critério populacional acima indicado.

5.2.5. A Permissão e, também a Autorização terão duração de 05 (cinco) anos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, já computado, nesse prazo, o período necessário para a implantação e organização da operação.

5.3. As partes poderão rescindir amigavelmente o contrato de Permissão ou Autorização antes do seu prazo final, desde que:

5.3.1. Cumpridas todas as obrigações contratuais, como pagamento de prêmios, repasse de valores devidos à SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL etc.

5.3.2. Não haja fato que desabone o operador que seja causa de outra forma de extinção do contrato;

5.3.3. Não represente prejuízo para a administração ou que lhe seja imputado qualquer tipo de ônus.

6. PAGAMENTO DE OUTROGA DA PERMISSÃO e da AUTORIZAÇÃO

6.1. Será cobrada uma OUTORGA quando da Expedição da Permissão ou AUTORIZAÇÃO para cada Operador Lotérico no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por LOTE requerido e deferido, compreendendo todo período do credenciamento inicial.

6.2. Após ser declarado habilitado no procedimento de emissão da Permissão e/ou da Autorização, o Operador Lotérico terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento da Outorga visando à expedição da Permissão ou da Autorização, contados da comunicação oficial da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL com os dados bancários para pagamento em favor da Secretaria da Fazenda do Estado, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal do Interessado, por um único e igual período.

6.3. Caso o Operador Lotérico não faça o pagamento dentro dos prazos previstos no item anterior, o seu processo de obtenção da Permissão ou Autorização será extinto automaticamente.

6.4. Caso o Operador Lotérico desista do processo de obtenção da Permissão ou Autorização após o pagamento da referida Outorga, a quantia paga NÃO será devolvida.

6.5. O mesmo credenciado poderá obter Permissão para um ou mais Lotes e também para uma Autorização e Permissões, concomitantemente, respeitados os critérios previstos neste

edital e demais normas aplicáveis ao caso.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

7.1. Antes da assinatura do contrato o Permissionário e/ou o Autorizatório deverá apresentar prova de constituição de **Sociedade Empresarial**, em conformidade com a lei brasileira, cujo objeto social pertinente com a atividade a ser desenvolvida diante da Permissão e/ou Autorização, bem como a realização das atividades correlatas, de modo a viabilizar o cumprimento do contrato;

7.1.1. Para comprovação da constituição da SPE, a Proponente deverá apresentar a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial da Sede da sociedade e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

7.1.2. Sendo a Proponente uma empresa individual, esta deverá alterar os seus estatutos ou contrato social ou poderá criar subsidiária integral, mantendo o mesmo controle acionário preexistente à constituição da empresa.

7.2. Na hipótese de constituição de uma SPE, sua denominação será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa Permissionária e/ou Autorizatória de serviços públicos de Loteria, lotérica, comercialização, distribuição, criação ou outra atividade congênere ao exercício de suas atividades.

7.3. A atividade a ser desenvolvida pelo permissionário ou autorizatório, é a de desenvolvimento, criação, distribuição, comercialização, marketing, administração, armazenamento e outras, que digam respeito a atividade privada para a Loteria do estado, a qual é a instituição estatal com suas atribuições previstas na Lei e normas correlatas.

7.4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da Permissão e/ou da Autorização.

7.5. O Permissionário e o Autorizatório, estarão sempre vinculados ao estabelecido neste Termo de Referência, ao Edital de Chamamento Público, aos respectivos documentos contratuais, aos normativos internos editados pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que se refere à execução dos serviços, objeto da exploração da permitida ou autorizada.

7.6. O Permissionário e/ou Autorizatório deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

7.7. O Permissionário e/ou Autorizatório obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público e os parâmetros de integridade sistêmica exigido pelo mercado de loterias.

8. DAS CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. As Certificações de acordo com o produto lotérico a ser explorado poderão ser obtidas junto a empresas certificadoras credenciadas na SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ou, alternativamente, junto às empresas

certificadoras com notoriedade e reconhecimento internacional, no prazo máximo de até 12 (doze) meses do início das atividades.

8.2. São as seguintes as certificações técnicas relativas às boas práticas de mercado para operações de loterias envolvendo sorteios e registro de apostas:

8.2.1 Para Loteria de Prognóstico Numérico - certificação GLI-15- Electronic Bingo and Keno Systems e GLI- 19- Interactive Gaming Systems

8.2.2. Para loteria instantânea, quando explorada em meio virtual - certificação- GLI 14- Finite Scratch Ticket and Pull-Tab Systems, GLI-20- Kiosks e GLI-21- Cliente-Server Systems ou GLI-23- Video Lottery Terminals.

8.2.3. Para loteria de quota fixa, quando explorada em meio virtual - certificação- GLI 33- Event Wagering Systems.

8.2.4. A Superintendência de Loteria do Estado de Mato Grosso do Sul, poderá incluir ou excluir as certificações acima visando adequar as modalidades.

8.2.5. Além das certificações acima, o operador lotérico deverá possuir **Certificação Internacional** para o padrão **Random Number Generator - RNG**, que deverá certificar a que comprove a aleatoriedade dos resultados gerados automaticamente pela solução de apuração dos jogos de prognósticos, validando código da aplicação, exames físicos a componentes utilizados para obter resultados e sistemas de sorteios mecanizados, quando for o caso.

9. DAS ATESTAÇÕES TÉCNICAS COMO REQUISITO DA PERMISSÃO ou AUTORIZAÇÃO.

9.1. As Atestações Técnicas exigidas neste Termo de Referência visam garantir a prestação de serviços lotéricos em grau elevado de qualidade, segurança, integridade e transparência para a população, para o Governo e Operadores Lotéricos, constituindo-se em meta a ser cumpridas pelo credenciado, em até no máximo 12 (doze) meses após o início da exploração do produto lotérico permitido ou autorizado.

9.2. São as seguintes as atestações técnicas exigidas:

9.2.1. Atestados de Capacidade Técnica em nome da CREDENCIADA, que comprovem minimamente as seguintes as condições/atestações:

9.2.1.1. Que possui, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos de venda físicos no território do estado ou no mínimo 10.000 (dez mil) clientes ativos cadastrados em base de dados própria, com endereço no estado de Mato Grosso do Sul;

9.2.1.2. Que a abrangência de sua base de venda atende todos os municípios do estado e concomitantemente atende uma área populacional com no mínimo 2 (dois) milhões de habitantes;

9.2.1.3. Que detém tecnologia ou meio idôneo e eficaz para o pagamento dos prêmios, em atendimento as normas de cada produto, em toda abrangência da sua área de atuação, conforme o lote, a modalidade permitida ou autorizada, e as regras de cada sorteio.

9.2.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Proponente, assinado pelo representante legal ou

por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

9.2.2.1. A razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;

9.2.2.2. Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos;

9.2.2.3. Período de vigência das respectivas contratações;

9.2.2.4. Afirmação de que o Proponente prestou com qualidade os serviços prestados;

9.2.2.5. Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.2.3. Comprovação do cumprimento da política de *Compliance*, nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301, ou similar;

9.2.4. Comprovação do cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas - WLA-RFG - World Lottery Association Responsible Gaming Framework - nível 3, ou similar;

9.2.5. Comprovação do Sistema operativo de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ISO27000:2018 e WLA – SCS:2020, ou similares;

9.2.6. Comprovação de que possui sistema de atendimento ao cliente e à rede de distribuição e comercialização no regime mínimo de 24 horas por dia, 7 dias por semana;

9.3 Os operadores credenciados, devem constituir-se com os respectivos atestados técnicos em até no máximo 12 (doze) meses, após o início das atividades, comprovado os atendimentos as respectivas condições.

10. DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Comprovações exigidas pela legislação:

10.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.1.2. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 2003/2021.

10.1.3. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards).

10.1.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.1.5. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a Proponente deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, sob pena de inabilitação;

10.1.6. A Proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

10.2. Comprovação de ser dotado de capital social integralizado ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), face à possível movimentação de recursos da população com o registro de apostas e sorteios, assegurando-se, desta maneira, a capacidade do Credenciado honrar com seus compromissos.

11. DO CONTRATO (PERMISSÃO ou AUTORIZAÇÃO)

11.1. A lei aplicável ao **Contrato/Permissão ou Autorização** (art. 18, XVI e art. 40 da Lei n. 8.987/95) será a brasileira, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

11.1.1. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

11.2. O Contrato poderá ser prorrogado a exclusivo critério da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da lei, por interesse público, devidamente justificado.

11.3. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do Contrato deverão ser adequadamente motivados pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo e os serviços a serem executados.

11.5. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL deverá providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

12. ARRECADAÇÃO DO ESTADO PARA O SOCIAL (ROYALTIES)

12.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL deverá arrecadar mensalmente os recursos destinados às causas sociais, conforme previsto em legislação vigente do Estado.

12.2. O Operador Lotérico deverá medir, prestar contas e repassar os valores, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, referentes aos Royalties para a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme a tabela a seguir:

Modalidade Lotérica	Arrecadação do Estado (Percentual mínimo do produto da arrecadação - GGR)
Modalidade Instantânea Exclusiva	12%
Modalidade Passiva	12%
Modalidades de Prognósticos	12%
Modalidade Apostas Esportivas de Quota-Fixa	5%

12.3. Produto da Arrecadação - **GGR - Gaming Gross Revenue** é o resultado do total arrecadado com a comercialização dos produtos lotéricos, deduzidos o total dos prêmios pagos no mesmo período, os tributos incidentes, as remunerações ou comissões dos operadores lotéricos e demais terceirizados para execução dos serviços públicos inerentes a exploração dos mesmos produtos lotéricos, nos termos do Plano Lotérico aprovado pela Superintendência de Loteria do Estado do Mato Grosso do Sul.

12.4. Os royalties são obrigações contratuais devidas em função da exploração de um serviço de titularidade do Estado.

13. TAXA DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Sugere-se a criação de uma taxa de fiscalização para custear as atividades de fiscalização da SEFAZ e demais atividades da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Essa taxa deverá ser cobrada tão logo seja estabelecida em lei.

14. CRONOGRAMA PARA INÍCIO DAS OPERAÇÕES (PASSO-A-PASSO)

14.1. A Proponente poderá apresentar o Requerimento de Permissão e/ou de Autorização, conforme a modalidade que pretende explorar, durante o prazo previsto neste Termo, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida no Edital.

14.1.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL realizará a análise dos documentos para a emissão da Permissão e/ou Autorização na ordem cronológica de apresentação, e estando os mesmos de acordo com os requisitos do Edital, a Proponente será considerada habilitada a Autorizatória ou o Permissionário, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, para a Proponente realizar pagamento relativo à OUTORGA pela Expedição da Permissão e/ou Autorização.

14.1.2. Desde que o Requerimento de Permissão e/ou Autorização seja protocolizado dentro dos prazos previstos e caso seja identificado, pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, qualquer inconformidade com as exigências do Edital, será oportunizado prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização da documentação. Após este prazo, se não forem sanadas as inconformidades, a Proponente será considerada inabilitada

14.2. O Contrato de Permissão e/ou o Contrato de Autorização, deverá ser assinado tão logo sejam cumpridas as formalidades legais previstas neste edital e aprovados pela

SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

14.3. Concluídas todas as etapas acima, o Permissionário e o Autorizatório, estarão apto a iniciar a exploração dos Produtos Lotéricos homologados em seu favor nos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul.

15. RESPONSABILIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.1. Publicar atos que se fizerem necessários para a consecução do objeto deste Termo, incluindo as taxas, portarias e regulamentos para disciplinar a exploração da Loteria no Estado de Mato Grosso do Sul;

15.2. Cabe exclusivamente à SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL as atividades de homologação, autorização, permissão, controle e fiscalização da Loteria;

15.3. Cabe exclusivamente à SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, destinar os recursos advindos da exploração da Loteria, conforme determinação legal;

15.4. Cabe exclusivamente à SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL manter sigilo acerca de informações confidenciais do Permissionário às quais venha a ter acesso, assim entendidas como aquelas que não podem ser compartilhadas sem causar prejuízos à Permissionária ou Autorizatória, desde que tais informações estejam expressamente identificadas e rotuladas desta forma.

16. RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO e do AUTORIZATÁRIO

São obrigações do Permissionário e do Autorizatório, durante todo o Prazo da Permissão ou Autorização:

16.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a obtenção da Permissão ou Autorização, podendo, a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos;

16.2. Estabelecer estrutura física/administrativa no Estado de Mato Grosso do Sul para pronta interlocução com a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, bem como será responsável por garantir todos os meios para a efetivação da fiscalização de sua operação, independentemente qualquer que seja o local por ele escolhido para abrigar seu sistema.

16.3. Observar e cumprir os atos e normas publicados pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, incluindo as portarias e regulamentos, que disciplinem a exploração da Loteria no Estado de Mato Grosso do Sul, em especial, os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados.

16.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e ainda com as determinações da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL editadas a qualquer tempo.

16.5. Fazer constar, em todo Produto Lotérico, a logomarca da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos previstos em portaria expedida para esta atividade;

16.6. Receber, apurar e resolver queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos apostadores;

16.7. Receber, apurar e resolver os problemas registrados por representantes dos pontos de vendas;

16.8. Efetuar o pagamento, em até 24 (vinte e quatro) horas após apresentação da documentação devida pelo apostador, dos prêmios sem incidência de Imposto de Renda;

16.9. Efetuar o pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da documentação devida pelo apostador, dos prêmios com incidência de Imposto de Renda;

16.10. Apresentar para a Superintendência da Loteria do Estado de Mato Grosso do Sul, relatório, com o objetivo de proporcionar a gestão, monitoramento, fiscalização, inteligência estratégica da Loteria, com os seguintes indicadores:

16.10.1. Indicadores Financeiros:

16.10.1.1. Volume financeiro de vendas;

16.10.1.2. Volume financeiro de apostas;

16.10.1.3. Volume financeiro de prêmios;

16.10.2. Indicadores Estratégicos

16.10.2.1. Quantidade de Casas Lotéricas;

16.10.2.2. Quantidade de Pontos Lotéricos:

16.10.2.3. Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização);

16.11. Responder perante SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e terceiros, por todos os atos e eventos sob sua competência;

16.12. Ressarcir a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Permissionária ou Autorizatória, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Credenciado, bem como a danos a Apostadores e órgãos de controle e fiscalização;

16.13. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;

16.14. Informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Permissão ou da Autorização;

16.15. Implantar e manter um serviço de atendimento ao consumidor-SAC com estrutura suficiente para suportar as demandas dos Apostadores, nos termos da legislação aplicável à

defesa do consumidor;

16.16. Implantar e manter um serviço de geração e aplicação de conhecimento à Rede de Distribuição e Comercialização e aos clientes da Loteria, com o objetivo de divulgar e capacitar as pessoas nas boas práticas e uso consciente da Loteria e dos Produtos Lotéricos.

16.17. Implantar metodologias e tecnologias para o desenvolvimento de rotinas e ações para estimular o uso consciente da Loteria e gerenciar um cadastro específico de pessoas com restrição voluntária e compulsória.

16.18. Implantar metodologias e tecnologias para garantir com efetividade que a Loteria do Estado de Mato Grosso do Sul seja comercializada, tanto por meio físico quanto online, somente nos limites territoriais do Estado, sob pena de aplicação de multas severas ou até rompimento do contrato.

16.19. Assegurar a privacidade dos dados pessoais dos Apostadores, assim entendidos como todos aqueles dados fornecidos física ou virtualmente à Permissionária ou Autorizatória para viabilizar a compra da Aposta Física e/ou da Aposta Virtual;

16.20. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

16.21. Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas Controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, pratiquem os atos descritos no subitem anterior. Para os fins da obrigação de que trata esse item, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implantação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta e políticas visando a garantir o fiel cumprimento da legislação aplicável.

16.22. Informar imediatamente à SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL quando for citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

16.23. Valer-se de conta bancária específica para operacionalização dos serviços de que trata o objeto deste Termo.

16.24. Realizar, mensalmente, os repasses devidos para a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do Contrato de Permissão, Autorização ou de Portaria expedida pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

16.25. Informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF os dados dos

apostadores premiados conforme art. 9,VI c/c arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 9.613/98.

16.26. Apresentar à SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, anualmente, suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao exercício anterior.

16.27. Comprovar, no prazo estabelecido neste instrumento, o funcionamento de política de Conformidade (**Compliance**) nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301, ou similar.

16.28. Comprovar, no prazo estabelecido neste instrumento, o funcionamento de sistema de proteção de dados nos moldes das normas aplicáveis – ISO 27.001- ISMS – Information Security Management System, ou similar.

16.29. Comprovar, no prazo estabelecido neste instrumento, ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis – WLA-RFG – World Lottery Association Responsible Gaming Framework – nível 3, ou similar.

16.30. Dar conhecimento imediato a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Permissão ou da Autorização, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema.

16.31. Apresentar a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente a solicitar.

16.32. Inserir no bilhete de loteria e nas cartelas para registro das apostas, incluindo os meios de comercialização, as informações e advertências exigidas na legislação de regência.

16.33. Divulgar em seu sítio eletrônico e, quando aplicável, no canal de Aposta Virtual (aplicativos), as seguintes informações durante todo o Prazo da Permissão:

16.33.1. Preços vigentes;

16.33.2. Advertências previstas na legislação de regência;

16.33.3. Comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto, incluindo, também, informações sobre o montante pago aos Apostadores a título de premiação, bem como o montante repassado a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL na Conta Única do Tesouro;

16.33.4. Informação clara de que as comercializações de produtos lotéricos somente podem ser realizadas por pessoa maior de 18 (dezoito) anos; e

16.33.5. Informações gerais, observadas as regras previstas na legislação de regência.

17. SELO DE AUTENTICIDADE

17.1. Os selos de autenticidade, a serem aplicados nos Portais de Loterias, nos Sistemas Lotéricos e nos equipamentos (periféricos) responsáveis pela comercialização de apostas, têm como objetivo permitir a verificação da autenticidade do cadastro de cada dispositivo

individualmente.

17.2. O Permissionário deverá cadastrar na SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, os tipos de dispositivos (Portais/Sites, POS, Terminais de Autoatendimento etc.), assim como cadastrar cada dispositivo individualmente junto à SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, que por sua vez irá gerar o Selo de Autenticidade com tecnologia QRCode para cada dispositivo devidamente cadastrado.

17.3. Por sua vez o Permissionário deverá disponibilizar o acesso virtual ao Selo de Autenticidade em cada um dos dispositivos cadastrados, permitindo que agentes de fiscalização competentes, polícia e os próprios apostadores possam, a qualquer momento, verificar a autenticidade do dispositivo, por meio da leitura do QRCode.

17.4. Os Selos de Autenticidade, gerados por tecnologia QRCode deverão apresentar os dados de cadastro e identificação de cada dispositivo, conforme especificações a serem definidas pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

17.5. A identificação, por parte do agente competente, de dispositivos sem o Selo de Autenticidade, ou com o mesmo adulterado irá implicar em:

17.5.1. Notificação ao Estabelecimento Comercial (Ponto de Venda Lotérico);

17.5.2. Notificação do Permissionário ou Autorizatório responsável pelo Estabelecimento Comercial;

17.5.3. Lacração do dispositivo;

17.5.4. Recolhimento do dispositivo;

17.5.5. Aplicações de sanções administrativas e criminais previstas em Lei.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

18.1. Além dos relatórios mensais, o Permissionário e o Autorizatório, deverá apresentar à SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a Prestação de Contas anual e as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente dentre aquelas que se credenciarem junto a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para este fim, contendo, no mínimo:

18.1.1. Detalhamento das transações com Partes Relacionadas, exceção feita a eventuais informações restritas/confidenciais, nos termos das normas e regulamentações vigentes, cabendo à Permissionária comprovar tal restrição/confidencialidade;

18.1.2. Depreciação e amortização de ativos;

18.1.3. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou administrativas);

18.1.4. Relatório da administração;

18.1.5. Relatório dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;

18.1.6. Declaração do Permissionário contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e

18.1.7. Operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.

18.1.8. O desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros assuntos, a programação e execução financeira.

18.2. Todos os custos advindos da auditoria prestada por empresa independente de que trata o item anterior serão suportados pelo Permissionário.

18.3. A não apresentação da Prestação de Contas anual e das Demonstrações Financeiras Anuais completas, de que trata o item anterior, ou a sua prestação intempestiva, sujeitará o Permissionário, respeitado o devido processo legal, às penalidades previstas neste Termo, no Contrato e na legislação pertinente.

18.4. O resultado da análise da prestação de contas anual será comunicado à Permissionária por meio de ofício da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, que poderá exigir, ainda, complementações ou esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

18.4.1. No caso de reprovação das contas apresentadas pelo Permissionário será aberto processo administrativo, nos termos de portaria expedida pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para apuração de responsabilidade e aplicação das medidas cabíveis.

18.5. O processo de prestação de contas será considerado concluído com sua homologação ou arquivamento.

18.6. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o procedimento de prestação de contas das Permissionárias.

19. FISCALIZAÇÃO DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

19.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL será responsável pela fiscalização do cumprimento de todas as obrigações dos Permissionários constantes do Edital de Chamamento Público, do Contrato de Permissão, do Plano de Negócio e de cada Plano de Produto Lotérico homologado e Autorizado, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

20. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS APLICÁVEIS AOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

20.1. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO E APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS LOTÉRICOS

20.1.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL poderá, após regular processo administrativo de apuração, proceder à interdição de pontos de venda próprios do Permissionário e a apreensão de equipamentos da mesma em pontos de venda de terceiros, nos casos em que não houver o voluntário cumprimento da suspensão da comercialização dos Produtos Lotéricos na forma e prazo estabelecidos

quando da suspensão da sua comercialização.

20.1.2. A interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos lotéricos poderá ser consignada na decisão do processo administrativo de apuração de forma a incidir imediatamente após o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da suspensão da comercialização dos Produtos Lotéricos.

20.1.3. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL fará a notificação do responsável pelo ponto de venda deixando, anexa, cópia da decisão do processo administrativo de apuração que culminou na interdição do estabelecimento ou apreensão dos equipamentos lotéricos.

20.1.4. Havendo a apreensão dos equipamentos lotéricos, o responsável pelo estabelecimento poderá ser designado como depositário fiel dos mesmos que, por sua vez ficarão lacrados e indisponíveis temporariamente para uso.

20.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS.

20.2.1. A suspensão temporária e impedimento de contratar com a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL poderá ser aplicada no caso de cometimento de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, quando conduzirem à decretação da caducidade da Permissão, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) A presença de dolo do Permissionário ou de seus prepostos;
- c) O dano resultante à SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ou aos consumidores;
- d) As vantagens auferidas pelo Permissionário em decorrência da infração cometida;
- e) A adoção de medidas pelo Permissionário para minimizar os danos causados pela infração;
- f) A situação econômica e financeira do Permissionário, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato;
- g) Os antecedentes do Permissionário;

20.3. CADUCIDADE DA PERMISSÃO

20.3.1. A caducidade da Permissão poderá ser declarada pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) O Permissionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou

regulamentares concernentes à Permissão;

c) O Permissionário paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) O Permissionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) O Permissionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) O Permissionário não atender a intimação da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

g) O Permissionário não atender a intimação da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da Permissão, na forma do art. 38 da Lei Federal 8.987/95.

20.3.2. A declaração da caducidade da Permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência do Permissionário em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

20.3.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Termo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

20.3.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

20.3.4.1. A indenização, eventualmente devida, será calculada descontando-se o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo Permissionário.

20.3.5. Declarada a caducidade, não resultará para a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Permissionário.

21. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

21.1. A Permissão extinguir-se-á por:

21.1.1. Advento do termo contratual;

21.1.2. Encampação;

21.1.3. Caducidade;

21.1.4. Rescisão;

21.1.5. Anulação;

21.1.6. Falência ou extinção do Permissionário; ou

21.1.7. Não prestação da Garantia Contratual no prazo estabelecido neste Termo.

21.2. Extinta a Permissão, cessarão, para o Permissionário, todos os direitos emergentes do Contrato.

21.3. Na extinção da Permissão, haverá imediata assunção do serviço objeto da Permissão pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

21.4. Advento do Termo Contratual

21.4.1. Encerrado o Prazo da Permissão, o Permissionário será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Permissão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

21.4.2. O Permissionário não fará jus a qualquer indenização em decorrência do término do Prazo da Permissão.

21.5. Encampação

21.5.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, poderá, a qualquer tempo, encampar a Permissão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização prevista na Lei autorizativa.

21.6. Caducidade

21.6.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL poderá declarar a caducidade da Permissão na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes.

21.7. Rescisão

21.7.1. O contrato de Permissão poderá ser rescindido amigavelmente ou por descumprimento das normas contratuais pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

21.7.2. A reiterada ocorrência de comercialização dos produtos lotéricos fora dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul, ou o acesso de menores ou incapazes aos serviços lotéricos, em especial às apostas, incorrerão em abertura de processo administrativo para a rescisão do contrato de permissão.

21.8. Anulação

21.8.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL deverá declarar a nulidade do Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização.

22. SORTEIOS

22.1. Para fins deste Termo consideram-se sorteios lotéricos toda operação realizada com a finalidade de se distribuir prêmios de forma aleatória. O sorteio poderá ser feito de forma

física ou automática.

22.2. Todos os sorteios deverão apresentar identificação da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por meio da Logomarca da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme previsto em portaria expedida pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

22.3. Sorteios físicos: Os sorteios realizados de forma física serão sempre ao vivo e deverão garantir a imparcialidade, legitimidade e transparência e atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

22.3.1. Utilizar equipamentos automatizados, para sorteio de jogos lotéricos (globos), de última geração e dentro de padrões internacionais de qualidade e segurança;

22.3.2. Os sorteios, a serem realizados pelos equipamentos de sorteio de jogos lotéricos, deverão ser realizados em horários pré-estabelecidos nos respectivos planos de produtos lotéricos;

22.3.3. Será permitido sorteio com a interferência humana desde que haja a presença de auditor independente no momento do sorteio e que os equipamentos estejam devidamente calibrados.

22.3.4. Os equipamentos e toda a infraestrutura necessários aos sorteios ao vivo deverão ser implantados em imóvel de responsabilidade do Permissionário e por sua conta e risco; O local do sorteio deverá ser franqueado ao público e possuir, climatização, iluminação adequada, com gerador para backup de energia, relógio digital em dimensões adequadas e visíveis, para informação do horário de Brasília (GMT -3);

22.3.5. Os sorteios deverão ser filmados em tempo integral com transmissão ao vivo em canal digital. As filmagens dos sorteios deverão ser gravadas e arquivadas por, no mínimo, cinco anos, para auditoria futura.

22.4. Sorteios Automáticos: Os sorteios realizados de forma automática deverão fornecer mecanismo ou ferramenta capaz de gerar, com imparcialidade e legitimidade, resultados automáticos pelo padrão RNG (Random Number Generator) certificados com padrões internacionais e constantemente auditados.

22.5. A certificação de que trata o item anterior deverá contemplar:

22.5.1. Aleatoriedade Estatística;

22.5.2. Integridade do Código Interno RNG;

22.5.3. Imprevisibilidade;

22.5.4. A não repetitividade;

22.5.5. Geração e Ciclagem.

22.6. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o procedimento de sorteios na prestação do serviço público lotérico.

23. BILHETES FÍSICOS E VIRTUAIS

23.1. O layout dos bilhetes será apresentado pelo Permissionário e deverá ser desenvolvido de acordo com as demandas de mercado, e dos padrões internacionalmente adotados.

23.2. Para os bilhetes físicos, o papel utilizado poderá ser reciclável, desde que preservada a durabilidade e segurança dos bilhetes.

23.3. O Permissionário será responsável pela arte final, pela seleção das cores da referida arte e pela apresentação de todo o material.

23.4. Serão impressos códigos de barras e/ou QR Code que contenham as informações relativas ao Produto Lotérico, tais como: número do produto, lote e número sequencial do bilhete dentro do lote e/ou série.

23.5. A loteria quando explorada em meio físico deverá observar pelo menos os seguintes critérios mínimos de informações nos bilhetes:

23.5.1. Número de identificação de plano de jogo;

23.5.2. Número de identificação de série de plano de jogo, se for o caso;

23.5.3. Mecânica de jogo;

23.5.4. Painel de jogo, área raspável (para loterias instantâneas);

23.5.5. Número de validação do cartão, que deve estar oculto dentro de painel de jogo (para loterias instantâneas);

23.5.6. Arte do cartão;

23.5.7. Identificação do Permissionário;

23.5.8. Identificação da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

23.5.9. Preço de venda da aposta.

23.5.10. Número de identificação do bilhete;

23.5.11. Regras do jogo, incluindo grade de premiação;

23.5.12. Informações de resgate de premiação;

23.5.13. Campo para identificação manual de ganhador;

23.5.14. Limitação de acesso a menor de 18 anos e incapazes;

23.5.15. Limitação de comercialização dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul.

23.6. A loteria quando explorada em meio virtual deverá observar pelo menos os seguintes critérios mínimos de informações nos bilhetes:

23.6.1. Informações do Permissionário (Nome, Logomarca), desde que as mesmas não estejam presentes no endereço eletrônico correspondente ao bilhete;

23.6.2. Identificação da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, desde que a mesma não esteja presente no endereço eletrônico correspondente ao bilhete.

23.6.3. Data e hora da geração do bilhete;

23.6.4. Data e hora de encerramento das apostas, quando houver;

23.6.5. Data e hora do sorteio, quando houver;

23.6.6. Número do concurso, quando houver;

23.6.7. Identificação do Bilhete;

23.6.8. Modalidade ou produto escolhido;

23.6.9. Prêmio, quando já fixado ou estimado;

23.6.10. Prognostico/aposta;

23.6.11. Valor individual do prognostico, quando comportar mais de um;

23.6.12. Valor total da aposta; e

23.6.13. Código de Identificação do Bilhete.

23.7. Os Sistemas de gestão e operacionalização da Loteria, adotados pelos Permissionários deverão ser capazes de permitir total rastreabilidade dos Bilhetes, em todas as suas fases.

23.8. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar as regras referentes aos Bilhetes.

24. SEGURANCA DAS TRANSAÇÕES

24.1. O permissionário é responsável por oferecer meios de pagamento de prêmios e recebimento de apostas nas mais variadas formas visando a comodidade do consumidor/apostador.

24.2. Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do permissionário e o consumidor/apostador deverá guardar o maior nível de segurança sendo de responsabilidade única e exclusiva do permissionário a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.

24.3. O sistema operativo deve assegurar a capacidade de atender aos requisitos mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para ajudar a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ISO27000:2018 e WLA – SCS:2020, ou similares.

24.4. Todos os dados que integram a rede operativa devem ser criptografados

automaticamente. A estratégia de segurança dos centros de dados deve obedecer a controles de segurança e várias camadas de defesa escaláveis que garantam a proteção dos dados, incluindo a gestão de barreiras físicas, tecnologia de detecção de ameaças e de triagem detalhada no acesso aos centros de dados, assim como gestão de backups (cópias de segurança) dos sistemas, pelo tempo exigido pelas leis e normas citados no item anterior.

24.5. A SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar as regras de segurança das transações.

25. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

25.1. O Permissionário deverá manter centro de processamento de dados (Data Center), próprio ou de terceiros, certificado ISO9001 e Tier III e IV, ou similares, para atendimento de suas obrigações contratuais. Dentre as medidas de segurança e controle que deverão ser garantidas:

25.1.1. O Permissionário deverá operar com 2 (dois) Data Centers, distintos, sendo o segundo para guardar cópia de segurança dos dados, mantidas para ambos as mesmas medidas de segurança e controle.

25.1.2. Os Data Centers deverão estar em posição geografia diferentes a uma distância suficiente capaz de minimizar a possibilidade que eventual desastre ocorrido num deles e que possa afetar também o outro.

25.2. O sistema de Loterias poderá estar abrigado fora do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que todo o processo de comercialização das apostas respeite comprovadamente o princípio da territorialidade, sendo terminantemente vedada a comercialização de produtos lotéricos da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul.

26. ALOCAÇÃO DE RISCO

26.1. O Permissionário é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Permissão, inclusive, mas sem a eles se limitar, pelos seguintes riscos:

26.1.1. Estruturação de ponto de venda físico e em canal de Aposta Virtual

26.1.2. Cancelamento do Plano de Produto Lotérico por culpa do Permissionário;

26.1.3. Apresentação da documentação para a obtenção da aprovação dos Planos de Produtos Lotéricos;

26.1.4. Operação nos PDVs.

26.1.5. Operação no canal de comercialização de bilhetes e registro de apostas, incluindo aqueles via Internet, mobile e outros canais que empreguem meios e tecnologias confiáveis.

26.1.6. Obtenção e custos relacionados às licenças, permissões, autorizações e certificações relativas à Permissão.

26.1.7. Estimativa dos tributos e das respectivas alíquotas aplicáveis à Loteria Estadual.

- 26.1.8. Custos excedentes relacionados ao objeto da Permissão.
- 26.1.9. Estimativa incorreta do custo dos investimentos.
- 26.1.10. Aumentos ou redução de preço nos insumos principais para a execução do serviço.
- 26.1.11. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.
- 26.1.12. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.
- 26.1.13. Tecnologia empregada na Permissão.
- 26.1.14. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação do serviço objeto da Permissão.
- 26.1.15. Greves realizadas por empregados contratados pelo Permissionário.
- 26.1.16. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.
- 26.1.17. Variação das taxas de câmbio.
- 26.1.18. Erro/equívoco na operacionalização do pagamento da premiação ao Apostador, incluindo pagamentos realizados a maior.
- 26.1.19. Fraude em Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais, incluindo os bilhetes de loteria.
- 26.1.20. Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda.
- 26.1.21. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência.
- 26.1.22. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão do Permissionário.
- 26.1.22.1. A regra de que trata o presente item não será afastada em razão da impossibilidade de o Permissionário contratar, ainda que temporariamente, seguro para determinada/ou em determinada localidade.
- 26.1.23. Prejuízos causados a terceiros, pelo Permissionário ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Permissão.
- 26.2. O Permissionário não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Permissão, cuja responsabilidade é da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:
- 26.2.1. Descumprimento, pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, de suas obrigações contratuais ou da legislação de regência.
- 26.2.2. Alterações na legislação e na regulamentação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS por parte do Município de onde se presta o serviço para, especificamente, aumentar a respectiva alíquota para mais de 5% (cinco por cento);

26.2.3. Alterações na legislação e na regulamentação relacionada à criação, modificação ou extinção de outros tributos ou encargos que alterem a composição econômico-financeira da Permissão, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda.

26.2.4. Alterações na legislação do imposto sobre a renda incidente nos prêmios, que alterem a composição econômico-financeira da Permissão.

26.2.5. Interpretação de Receita Estadual, confirmada por decisão judicial irrecurável, de que a comercialização de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais está sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), acarretará a composição econômico-financeira da Permissão.

26.2.6. Interpretação da Receita Federal, confirmada por decisão judicial irrecurável, de que, em relação à comercialização de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais, a base de cálculo do PIS/COFINS não é igual à Receita Bruta do Permissionário, acarretará a composição econômico-financeira da Permissão.

26.2.7. Riscos jurídicos decorrentes da falta de repasse, por parte da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dos valores depositados pelo Permissionário na conta bancária indicada pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL às entidades beneficiárias daqueles valores, de acordo com o previsto neste Termo e na legislação de regência.

26.2.8. Alteração na regulação/regulamentação da tecnologia empregada na Permissão que, por sua vez, cause impacto na composição econômico-financeira do Contrato.

26.2.9. Alteração dos percentuais de destinação previstos na legislação de regência que impacte no percentual reservado à premiação ou à operação.

26.2.10. Alteração unilateral do Contrato, por iniciativa da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por inclusão e modificação de serviços que afete o equilíbrio econômico-financeiro.

26.2.11. Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato.

26.3. Ao celebrar com a SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL contrato de Permissão de que trata o objeto deste termo, o Permissionário assume todos os riscos do Contrato e não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos a ela alocados e/ou por ela assumidos venham a se materializar.

27. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

27.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle acionário da Permissionária somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sob pena de caducidade da Permissão.

27.2. Entende-se por controle acionário o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

27.3. O Permissionário compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle acionário.

27.4. A autorização para a transferência total ou parcial do controle acionário do Permissionário somente será autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL quando:

27.4.1. Não prejudicar e nem colocar em risco a boa execução do Contrato, de qualquer forma.

27.4.2. Mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste Termo e no Contrato.

27.5. A prévia autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de empresas controladoras, ou mesmo na hipótese de acordo de acionistas.

27.5.1. Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma cumulativa.

27.6. O Permissionário tem o dever de informar, à SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante o Permissionário, como no caso da existência de capital a integralizar.

27.7. Quer na hipótese de transferência do controle acionário do Permissionário, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste Contrato.

27.8. Independe de autorização prévia da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária do Permissionário que não implique em alteração do controle acionário.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A SEFAZ será responsável pelo presente Chamamento Público até a criação e efetivação da Diretoria de Loterias.

28.2. Os casos omissos serão objeto de deliberação da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

28.3. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

28.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o prazo de vencimento recair em feriado ou fim de semana.

ANEXO VI DEFINIÇÕES BÁSICAS

DEFINIÇÕES CONFORME PADRÕES DA WORLD LOTTERY ASSOCIATION – WLA³ E DA NORTH AMERICAN ASSOCIATION OF STATE AND PROVINCIAL LOTTERIES – NASPL⁴.

Para os fins do presente CREDENCIAMENTO e sem prejuízo de outras definições estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- **SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** – abreviatura adotada para **Loteria do Estado DE MATO GROSSO DO SUL**.

- **Aposta**: ato de escolher números, símbolos, marcas ou resultados de competição esportivas, para concorrer a um prêmio.

- **Aposta Física**: aquela realizada diretamente pelo apostador, utilizando um material impresso, palpável.

- **Aposta Não Física ou “Online”**: aquela realizada pelo apostador em canal eletrônico e/ou via Internet.

- **Apostador**: pessoa natural e capaz, maior de 18 (dezoito) anos que tenha realizado a Aposta Não Física/On-line e/ou a Aposta Física.

- **Aposta encerrada**: o momento em que as apostas para o sorteio ou resultado de uma competição esportiva não podem mais serem efetivados ou distribuídos pelo operador e sua rede de agentes e agências.

- **Arrecadação total**: valor correspondente ao somatório da comercialização de Apostas Físicas e Apostas Não Físicas.

- **Bilhete de Loteria**: são as cartelas impressas ou geradas eletronicamente capazes de representar uma ou mais apostas.

- **Credenciamento**: Ferramenta por meio da qual, através de um chamamento público, a Administração forma um cadastro de interessados que atendam a requisitos mínimos para a prestação do serviço. Com isso, delega-se a credenciados, por ato administrativo unilateral e precário, atividade de interesse público, permitindo que sejam remunerados, seja diretamente pelos usuários ou pelo Poder Público.

- **Condições gerais do Produto ou Plano Lotérico**: conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o percentual ou valor destinado aos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação, meios de comercialização, tecnologias empregadas e as demais especificações que compõem um produto lotérico e/ou uma série de sorteios e produtos.

³ World Lottery Association (WLA): organização internacional baseada na participação de agentes do mercado para promover os interesses das loterias autorizadas pelos governos em sentido amplo (<https://www.world-lotteries.org/about-us/introducing-the-wla/what-we-do>).

⁴ Associação Norte-Americana de Loterias Estaduais e Provinciais (NASPL): A associação profissional sem fins lucrativos que representa todas as loterias sancionadas pelo governo nos Estados Unidos, Canadá, Ilhas Virgens e Porto Rico (<https://www.naspl.org/>).

- **Escolha rápida/Escolha fácil/Surpresinha:** 1) recurso em que o terminal de loteria escolhe aleatoriamente os números para um apostador; ou 2) bilhete de loteria produzido usando o recurso de escolha rápida.
- **Loteria Online:** produtos lotéricos oferecidos por meio de uma página (site) na internet ou por um terminal, em que não há bilhete impresso em meio físico.
- **Jogo responsável:** é um conjunto de ações adotado pela Loteria do Estado com o objetivo de identificação e orientação de apostadores sobre prevenção e tratamento aos danos relacionados com apostas compulsivas.
- **Loteria:** 1) o órgão estadual, criada pela Lei 5.720/2021, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado, que tem por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita não tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas no território do estado; 2) eventualmente é confundido com o produto lotérico.
- **Loteria Instantânea:** modalidade lotérica prevista na Lei Federal 13.155 de 2015, no qual o apostador pode escolher um ou uma sequência de marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares relativos às entidades de prática desportiva, implementada em meio físico ou virtual, ou “modalidade na qual os apostadores conhecem os resultados ao revelarem as combinações de números, símbolos ou caracteres que se encontram encobertos em área raspável (Circular 745/2017-CEF). Conhecido como Scratch game”.
- **Loteria de prognóstico numérico:** modalidade lotérica na qual o apostador indica seus prognósticos, num universo de números inteiros, concorrendo a prêmios mediante sorteio (Circular 745/2017/CEF).
- **Loteria de aposta de cotas fixas:** se caracteriza pela utilização de sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico, conforme o regulamento do produto lotérico (Lei federal 13.756/2018).
- **Modalidade Lotérica:** são tipos normativos, previstos em lei em sentido estrito (de competência da União), que permitem à Administração Pública (Poder Executivo) criar ou homologar, por atos regulamentares, Produtos Lotéricos. Modalidades Lotéricas são diferentes formas e possibilidades de exploração, previstas em lei federal.
- **NET WIN:** é o resultado da arrecadação do total apostado, subtraído os prêmios apurados no evento, os tributos incidentes sobre a operação e outras exações previstas no Plano Lotérico. Também pode ser conceituado como **GGR – Gaming Gross Revenue**.
- **Operação Lotérica:** conjunto de serviços que resultam na execução do objeto contratado.
- **PAYOUT:** percentual do valor arrecadado, destinado ao prêmio.
- **PDVs:** o(s) ponto(s) físico(s) ou não físico de comercialização das Apostas.
- **Permissão:** regime de delegação **contratual** de serviços públicos.
- **Plano Lotérico ou Condições gerais do produto:** conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o percentual ou valor destinado aos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação, meios de comercialização, tecnologias empregadas e as demais especificações que compõem um produto lotérico e/ou uma série de sorteios e produtos

- **Plano de Premiação:** conjunto de regras que definem os bens que serão entregues aos apostadores vencedores, bem como a forma de resgate, prazos de prescrição, fórmula do cálculo do prêmio para apostas de cota fixa ou rateio entre os apostadores para os produtos lotéricos de quota variável+.
- **Prazo de prescrição da premiação:** período que o apostador tem o direito ao resgate do prêmio.
- **Preço da aposta:** valor da aposta física ou da aposta virtual, expresso em moeda corrente nacional.
- **Premiação ou prêmio:** é o bem ou dinheiro atribuído à(s) aposta(s) vencedora(s), decorrente do sorteio ou resultado da competição esportiva.
- **Premiação Fixa:** é o prêmio a ser pago ao vencedor, independentemente do volume de venda de determinada série de bilhetes ou aposta.
- **Prêmios não reclamados:** são os bens ou valores reservados a título de prêmio, que passado o prazo de prescrição sem que o ganhador tenha se identificado com o comprovante da aposta vencedora, que serão transferidos à Loteria do Estado.
- **Premiação Variável:** o mesmo que pari-mutuel.
- **Produto Lotérico:** expressão por meio de atos regulamentares do uso da oportunidade e conveniência do administrador público, ao decidir explorar direta ou indiretamente uma determinada modalidades lotéricas tipificada em lei stricto sensu, criando ou homologando produtos lotéricos, como exemplo da denominada “Mega-Sena”, “Loteca”, “Lotomania”, “Raspa Loterj”, “Totolot” e “Totolec Show”.
- **Random Number Generator (RNG):** sistema computadorizado, adotado para sorteio aleatório.
- **Remuneração do Poder Público:** percentual previsto nas condições gerais do produto, referente a parte da arrecadação que pertence à Loteria do Estado.
- **Resgate:** processo de apresentação e processamento de reivindicação do prêmio correspondente.
- **Retenção Tributária:** quantia que deve ser retida do prêmio do vencedor para o pagamento do Imposto de renda sobre a premiação (art. 56 da Lei Federal 11.941/2009).
- **Série:** conjunto de apostas que obedecem a um mesmo Plano de Premiação.
- **Sistema de jogo:** Todos os componentes usados na prestação de serviços de loteria, como computador central, computador de backup, terminais de loteria e rede de telecomunicações.
- **Sorteio:** procedimento que revela, aleatoriamente, o resultado ganhador.
- **Terminal:** dispositivo eletrônico usado para realizar apostas, com ou sem impressão de bilhete lotérico.
- **Terminal de autoatendimento:** um equipamento de autoatendimento, eletrônico e

autônomo, conectado a um sistema central de produtos lotéricos, no qual é possível apostar numa variedade de produtos, conforme sua escolha e disponibilidade do terminal.

- **Validação:** procedimento adotado para confirmar a validade de um bilhete de loteria, físico e não físico.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº XXXXX, a (o) (NOME COMPLETO DO CREDENCIADO), CNPJ, sediada (o)..... (ENDEREÇO COMPLETO), declaro (amos), sob as penalidades cabíveis, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que até a presente data inexistente (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, **estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada pelo titular ou representante legal.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA DE DOCUMENTOS EQUIVALENTES
(Apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)

Local, (dia) de (mês) de 2022.

À (ÓRGÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL),
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 – XXX;

Prezados,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a REQUERENTE, (qualificação completa da Requerente – incluindo nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal (is), (qualificação completa dos representantes - nome do(s) Responsável (is) Legal (is) e nome da(s) pessoa (s) física (s) que representa (m) legalmente a Requerente neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone), **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da sociedade acima identificada são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência⁵.

Descrição do documento no País de origem Documento exigido no EDITAL Item do EDITAL em que o documento é exigido:

Descrição do documento no País de origem:	Documento exigido no EDITAL:	Item do EDITAL em que o documento é exigido:

Atenciosamente,

Pessoa jurídica/CNPJ

⁵ Não havendo documento equivalente, consigna-se como “não aplicável” no quadro.